

A diplomacia Ambiental no Sul Global: Um olhar sobre África e América Latina¹

Environmental diplomacy in the Global South: A look at Africa and Latin America

Mohammed Nadir²

Jerônimo Siqueira Tybusch³

Luiz Ernani Bonesso de Araujo⁴

Resumo

Este artigo analisa em termos jurídico-ambientais as metamorfoses da diplomacia ambiental como arte e como ciência capaz de galvanizar os atores políticos e das relações internacionais para atingir consensos à altura dos desafios ecológicos. Para isso, estuda-se a evolução da diplomacia ambiental desde Estocolmo até Rio 2012, assim como as reuniões anuais da COP para averiguar os resultados efetivos. Em termos comparados, também se analisa a diplomacia ambiental na América Latina e na África, particularmente no Brasil e no Marrocos.

Palavras-chave: África. América Latina. Brasil. Diplomacia Ambiental. Marrocos. Meio ambiente.

¹ Recebido em: 12/1/2020 / Aprovado em: 15/3/2020.

² Mestre e Doutor em História pela Universidade de Coimbra, Pós-doutorando em Direito pela UFSM, Pesquisador no GPDS-UFSM, CHSC-UC, CEAUP-UP (Portugal). E-mail: mohammednadir2010@gmail.com

³ Doutor em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC (2011); mestre em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS (2007); graduado em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC (2004). Professor Adjunto no Departamento de Direito da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD/UFSM) - Mestrado em Direito. Professor do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Educacionais em Rede (PPGTER/UFSM) - Mestrado Profissional em Tecnologias Educacionais em Rede. Pesquisador e Líder do Grupo de Pesquisa em Direito da Sociobiodiversidade - GPDS. Atualmente é Pró-Reitor Adjunto e Coordenador de Planejamento Acadêmico da Pró-Reitoria de Graduação da UFSM. Membro da Diretoria do CONPEDI Gestão 2017-2020. E-mail: jeronimotybusch@ufsm.br

⁴ Professor Doutor do Curso de Mestrado em Direito da Universidade de Passo Fundo - UPF - RS. Professor Titular aposentado da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM - RS. Pesquisador do Grupo de Pesquisa em Direito da Sociobiodiversidade - GPDS - UFSM. E-mail: luiz.bonesso@gmail.com

Abstract

This article analyses in legal-environmental terms the metamorphoses of environmental diplomacy as an art and as a science capable of galvanizing political actors and international relations to reach consensus equal to ecological challenges. To this end, the evolution of environmental diplomacy from Stockholm to Rio 2012 is studied, as well as the annual COP meetings to ascertain the actual results. In comparative terms, environmental diplomacy is also analysed in Latin America and Africa, particularly in Brazil and Morocco.

Keywords: Africa. Brazil. Environmental diplomacy. Environment. Latin America. Morocco.

Introdução

Os atores da política internacional do meio ambiente são, *a priori*, guiados por suas ideias, incluindo suas crenças, interesses estatais, as normas, às quais se referem a suas representações do mundo. Como essas ideias não são universalmente compartilhadas, os atritos ideológicos as vezes marcam as negociações internacionais.

Por um lado, considera-se que cada comunidade deve ser livre para estabelecer seus próprios padrões ambientais, por outro, entende-se que normas básicas devem ser impostas a todos; ainda, há posições que argumentam que o meio ambiente deve ser protegido em nome dos serviços que presta à humanidade (antropocentrismo), enquanto outros reconhecem nele um valor intrínseco (biocentrismo), independentemente dos serviços prestados; alguns propõem-se a gerenciar ativamente a natureza para conservá-la melhor, enquanto outros pensam que os humanos devem abster-se de intervir para melhor preservá-la; outros ficam alarmados com o fato de os recursos naturais serem limitados, enquanto outros confiam na inovação tecnológica para superar esses limites; há, ademais, argumentos que indicam que os direitos das gerações futuras devem ser levados em consideração, enquanto outros acreditam que as necessidades das gerações atuais são uma prioridade.

Todos esses debates em torno das crenças, normas e representações de cada pessoa animam e estruturam a política ambiental internacional. O meio ambiente não é apenas uma estrutura material composta de organismos vivos e minerais, ele é também uma ideia.

Nesse prisma e dependendo do contexto social, uma floresta pode, por sua vez, referir-se a um reservatório de recursos a serem explorados, a um sistema complexo e frágil ou a uma ‘ameaça selvagem’ que deve ser ‘domada’. É nesse contexto que a política internacional mostra seu interesse e com ela uma “Nova diplomacia”. A diplomacia ambiental surge como novo instrumento da política externa, não apenas para confrontar essas representações e metanarrativas, mas sobretudo para questionar, debater, propor e conduzir as negociações a nível internacional relativa ao meio ambiente.

De fato, há que sublinhar que esse interesse pela política ambiental internacional e nomeadamente a diplomacia ambiental é relativamente recente. Há apenas 40 anos, poucos pesquisadores estavam interessados na proteção de cardumes de peixes em águas internacionais, no comércio de resíduos perigosos ou na proteção da atmosfera. Em seguida, a tendência foi revertida, tanto em gabinetes do poder governativo quanto em salas de aula. A acentuada degradação dos ecossistemas, o desenvolvimento do conhecimento científico e a proliferação de instituições dedicadas ao meio ambiente ajudaram a destacar a política ambiental internacional.

Desde a década de 1960, vários eventos chamaram a atenção da mídia e aumentaram a conscientização pública sobre questões ambientais. Entre eles, a multiplicação de testes nucleares, o uso de desfolhantes no Vietnã pelo exército americano, o naufrágio do petroleiro Torrey Canyon, a difusão das primeiras fotos da Terra vistas do espaço, os filmes marinhos de Jacques-Yves Cousteau e a denúncia do efeito de pesticidas nos ecossistemas pela bióloga Rachel Carson. Gradualmente, o esgotamento dos recursos naturais, a poluição industrial e militar e a superlotação tornaram-se grandes preocupações nos países ocidentais. Novas associações militantes foram criadas para retransmitilas e iniciar uma mudança de paradigma, como *Friends of the Earth* em 1969 e *Greenpeace* em 1970⁵.

Essas preocupações ambientais, expressas primeiro nos níveis local e nacional, rapidamente se tornaram internacionais. Não demorou para se tornar

⁵ MORIN, Jean-Frédéric; ORSINI, Amandine. **Politique Internationale De l'environnement**. Paris Presses de Sciences Po, 2015. p. 21-26.

aparente que as soluções para os diversos problemas ambientais exigiam inevitavelmente uma cooperação internacional. Quatro fatores decisivos ajudaram a descobrir essa relação de interdependência ecológica global.

Primeiro, os ecossistemas frequentemente ultrapassam as fronteiras políticas. Rios, nuvens e aves migratórias não param nos postos de fronteira. Os Estados de ambos os lados da fronteira são chamados a cooperar a nível bilateral ou regional, sabendo que a poluição emitida ou a destruição causada por um afetará o outro.

Em segundo lugar, certos ambientes naturais são compartilhados não apenas entre vários Estados, mas às vezes também por toda a comunidade internacional, como o espaço sideral e o fundo do mar internacional. Esses ambientes estão localizados além dos territórios dos Estados soberanos. Eles são considerados parte do patrimônio comum da humanidade e devem ser gerenciados adequadamente. Além disso, certas fontes de poluição, emitidas localmente, têm efeitos globais. A emissão de clorofluorcarbonetos (CFCs) em Mumbai contribui para o afinamento da camada de ozônio muito além da estratosfera, com vista para a península indiana, e o dióxido de carbono (CO₂) emitido em Paris contribui muito para as mudanças climáticas além da capital francesa. Esse tipo de problema requer intervenção local, para controlar emissões e multilateral, para coordenar as ações interestaduais.

Finalmente, os problemas ambientais parecem estar ligados a outros temas das relações internacionais, como segurança nacional, ajuda ao desenvolvimento, finanças e ainda o comércio. Como a cooperação internacional está em constante desenvolvimento sobre outros temas, a questão de seu vínculo com o meio ambiente surge apropriadamente.

A comunidade internacional tornou-se verdadeiramente consciente dessa interdependência ecológica e da necessidade de maior cooperação no início dos anos 1970. A política ambiental internacional descolou na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, organizado em Estocolmo em 1972, após o qual o número de acordos multilaterais de proteção ambiental aumentou. Com efeito a cooperação internacional acelerou em outra conferência das Nações Unidas no Rio sobre meio ambiente e desenvolvimento, em 1992.

Essa conferência do Rio, considerada o auge da cooperação ambiental, definiu vários princípios fundamentais e estabeleceu a base normativa para um segundo conjunto de acordos ambientais internacionais. A evolução do campo de estudo dedicado à política ambiental internacional e especialmente a diplomacia ambiental seguiu uma trajetória semelhante⁶.

Antes da conferência de Estocolmo de 1972, havia poucos cientistas políticos, economistas, sociólogos ou juristas que estudavam a proteção ambiental em suas dimensões internacionais e diplomáticas. Alguns precursores, como Harold e Margaret Sprout⁷, trabalharam na década de 1950 na relação entre degradação ambiental e conflito armado. As primeiras publicações sobre política ambiental internacional⁸ que receberam uma resposta considerável foram o trabalho de biólogos, como Paul Ehrlich, que publicou *The Population Bomb* em 1968, e Garret Hardin⁹ e seu famoso artigo *The tragedy of the commons* publicado no mesmo ano.

Ainda, desde a conferência de Estocolmo, que a política ambiental internacional e seu instrumento a diplomacia ambiental tornou-se estruturada como um campo de estudo. Prova disso, em 1972, a prestigiada revista *International Organization* dedicou uma edição especial a questões ambientais. Contudo o grande salto que permitiu ao campo de estudo crescer foi após a Conferência do Rio de 1992. Isso é evidenciado pelo número de centros de pesquisa, programas de estudo, teses de doutorado, associações científicas,

⁶ BOARDMAN, Robert. Environmental Discourse and International Relations Theory: towards a proto-theory of ecosation. **Global Society**, v. 11, n. 1, p. 31-44. 1997.

⁷ SPROUT, Harold; SPROUT, Margaret. Environmental factors in the study of international politics. **Journal of Conflict Resolution**, v. 1, n. 4, p. 309-328. Dec. 1957.

⁸ Há que esclarecer que nosso foco é a diplomacia ambiental que é um instrumento da política externa e que com o tempo foi criando seus referenciais e métodos como ferramenta de negociação dos tratados e da preparação da agenda das cúpulas entre outras missões. Nesse sentido não se deve confundir com a política ambiental internacional que é definida como a área das relações internacionais relacionadas à proteção do ambiente biofísico. Seu estudo tem como objetivo entender e explicar toda a gama de dinâmicas políticas relacionadas a questões ambientais. Isso se estende da definição de problemas ambientais à avaliação das soluções adotadas. A análise da política ambiental internacional não é unificada por uma teoria, uma escala de análise, uma perspectiva epistemológica ou um método.

⁹ HARDIN, Garrett; STONE, Christopher D.; ROSE, Carol M. **Derecho Ambiental y Justicia Social**. Bogotá: Siglo del Hombre Editores/Universidad de los Andes/Pontificia Universidad Javeriana, 2009. p. 105-134.

revistas especializadas, conferências anuais, prêmios científicos, bolsas de pesquisa e coleções especializadas entre editores universitários pelo mundo.

Em termos de abordagens, verifica-se que as abordagens clássicas do estudo das relações internacionais estão representadas na diplomacia ambiental¹⁰. assim se pode constatar que os “realistas” estão interessados na relação entre a escassez de recursos naturais e o surgimento de conflitos armados. Os “institucionalistas” estudam a proliferação de acordos ambientais e suas interações. Os “liberais” questionam a adequação entre os interesses econômicos de atores privados e os interesses ecológicos da comunidade. Os “construtivistas” estudam o significado atribuído à natureza e as restrições sociais que pesam sobre sua proteção. Os “estruturalistas críticos” traçam as origens políticas dos problemas ambientais e denunciam as relações desiguais que são reproduzidas na política e na diplomacia ambiental internacionais.

Além de mobilizar teorias clássicas, o estudo da política e da diplomacia ambiental internacional oferece uma contribuição específica para o estudo das relações internacionais. O meio ambiente é um campo particularmente favorável para o estudo da influência dos atores não estatais, do papel dos cientistas, da diplomacia de cúpula, de questões éticas, das relações entre os países do Norte e do Sul e dos problemas da ação coletiva, interações entre regimes internacionais e a eficácia de um instrumento internacional¹¹.

Em termos empíricos, especialistas em diplomacia ambiental desenvolveram ferramentas conceituais que são então transpostas para outros campos das relações internacionais. Os conceitos como: consenso internacional *International Consensus*, comunidade epistêmica *Epistemic Communities* e governança em rede *Network Governance*, foram analisados primeiro na política e na diplomacia ambiental antes de serem mobilizados pela comunidade mais geral de pesquisadores em relações internacionais¹².

Observa-se, assim, que para além de guiar as negociações e resolver conflitos, a diplomacia ambiental tem ainda de lidar com um conjunto de

¹⁰ BARKDULL, John; HARRIS, Paul G. Environmental Change and Foreign Policy: a survey of theory. **Global Environmental Politics**, v. 2, n. 2, p. 63-91. May 2002.

¹¹ COMPAGNON, Daniel. From Logics to Procedure: arguing within International environmental negotiations. **Critical Policy Studies**, v. 7, n. 3, p. 273-291. 2013.

¹² MORIN, Jean-Frédéric; ORSI, Amandine. **Politique Internationale De l'environnement**.

interrogações e obstáculos que assombram hoje o futuro ambiental, entre elas, se os Estados Unidos ainda estão realmente na vanguarda da proteção ambiental? Se existe um consenso científico sobre a melhor maneira de combater as mudanças climáticas? A cooperação multilateral deve ser considerada um fracasso? As declarações políticas são fúteis se não forem acompanhadas por mecanismos coercivos? As empresas transnacionais são todas contra uma regulamentação ambiental mais rigorosa? A soberania nacional é um obstáculo à cooperação internacional no campo do meio ambiente? O mundo entrará o próximo século em conflitos armados pela apropriação de recursos naturais?

Estes também são um exemplo das questões que a diplomacia ambiental lida. Com ela, pode-se imaginar o quão exigido e esperado de uma área que há pouco estava na sombra das relações internacionais, mas que hoje ganhou sua autonomia como ciência e como ofício capaz de definir de forma decisiva regulamentos, tratados e convenções internacionais. Dito isso, qual definição da diplomacia em termos conceituais? Qual é sua história passada e presente? Com o objetivo propósito de traçar as linhas mestras da diplomacia ambiental de dois países do Sul Global, Brasil e Marrocos, este artigo busca analisar o estado de arte da diplomacia ambiental nesses dois países e por extensão nos seus blocos regionais a quais pertencem, a saber América Latina e África.

1. Diplomacia Ambiental: fundamentos

Em termos teóricos, a diplomacia ambiental tal como sua própria história passou por certas evoluções terminológicas e conceituais antes de consagrar se como diplomacia ambiental. Pode-se verificar que havia diversos termos que almejavam maior expressividade tais como: eco diplomacia, diplomacia verde, diplomacia do ozono¹³, diplomacia de redução de carbono, diplomacia

¹³ BENEDICK, Re. **Ozone Diplomacy**: new Directions in safeguarding the planet. Enlarged Edition. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1998.

energética¹⁴, diplomacia da água¹⁵ e ultimamente diplomacia climática, fruto do interesse mundial pelas mudanças climáticas¹⁶.

Apesar da ideia de que a diplomacia deriva das relações internacionais, a prática mostra que diplomacia e estudos diplomáticos foram ganhando sua autonomia e independência, como se observa na obra *Oxford Handbook of Modern Diplomacy* de A. Cooper em 2013¹⁷, ou (*International Diplomacy*) 4 vols, de I. B. Neumann em 2013¹⁸. Por conseguinte, a diplomacia ambiental foi ganhando maior dinamismo a medida que os problemas ambientais foram aumentando e se complicando. Nesse sentido, qual a definição da diplomacia ambiental?

São várias as definições que tentam abarcar o conceito dependendo dos pontos de partida teóricos de cada autor. Ainda que o termo “diplomacia ambiental” permaneça incipiente e contestado em termos de definições, verifica-se que o quadro de definição é sobre as negociações entre Estados-nação respeito de governança ambiental.

No entanto, para estudiosos interdisciplinares de estudos ambientais, o termo tem um significado mais amplo e refere às negociações envolvidas com a resolução de conflitos cuja origem são os recursos naturais, bem como o uso instrumental do ambiente na resolução de disputas e na construção da Paz - *building peace*¹⁹. Sendo um instrumento novo da política externa, sua missão é principalmente liderar e acompanhar tudo que prende com as questões

¹⁴ LICHTINGER, Victor; GLENDER, Alberto. **La diplomacia ambiental: México y la Conferencia de las Naciones Unidas sobre medio ambiente y desarrollo**. México, D.F.: Fondo de Cultura Económica, 1994.

¹⁵ ISLAM, Shafiqul; SUSSKIND, Lawrence E. **Water Diplomacy: a negotiated approach to managing complex water networks**. New York NY: RFF Press, 2012.

¹⁶ DIMITROV, Radoslav S. *Climate Diplomacy*. In: BÄCKSTRAND, Karin. LÖVBRAND, Eva (Orgs.). **Research Handbook on Climate Governance**. 2015. p. 97-108; REI, Fernando, CUNHA, Kamyla; SETZER, Joana. *La Paradiplomacia Ambiental en la Nueva Gobernanza Internacional*. In: MANCINI, Nicolas; VÁZQUEZ, Horacio Rodríguez; GRIZZO, Gáston; BOSSLER, Ana (Orgs.). **Relaciones Internacionales Subnacionales y Desarrollo Sustentable**. Trabajos de Investigación en Paradiplomacia. Año 1, n. 2. Buenos Aires: Argentina, 2012. p. 50-63.

¹⁷ COOPER, Andrew F; HEINE, Jorge; THAKUR, Ramesh. **The Oxford Handbook of Modern Diplomacy**. Oxford: Oxford University Press, 2013.

¹⁸ NEUMANN, Iver B., LEIRA, Halvard. **International Diplomacy**. v. 4. London, 2013.

¹⁹ ALI, Saleem H.; VLADICH, Helena Voinov. *Environmental Diplomacy*. In: CONSTANTINOU, Costas M.; KERR, Pauline; SHARP, Paul (Orgs.). **The Sage Handbook of Diplomacy**. Los Angeles: Sage, 2016. p. 601-616.

ambientais, desde a participação nas estratégias e políticas a serem projetadas, discutidas e implantadas quer nacionalmente quer nas reuniões internacionais até a árdua negociação e a finalização das declarações, protocolos e dos tratados e convenções internacionais.

De outra perspectiva, as ameaças à segurança ambiental e humana emanadas de questões ambientais contemporâneos apresentaram à humanidade uma série de dilemas políticos evidenciando que a gestão de desastres e dos desafios vai além das reações súbitas */knee Jerk*, mas sim por meio de uma gestão mais holística das ameaças ambientais, (mudanças climáticas, OGM, engenharia genética) - única forma para os Estados ficarem livres dessas ameaças que atingem os cidadãos e os seres vivos²⁰.

O ambiente como um bem público internacional é uma questão que precisa ser entendida e protegida. Assim, a medida que agenda diplomática foi enriquecendo nos níveis bilaterais e multilaterais, houve uma proliferação de documentação que tem como base o assunto de proteção ambiental. Isso justificou a necessidade de um corpo diplomático treinado em cada país para lidar com essas realidades.

Como resultado, é frequente considera-se o conceito de diplomacia ambiental considerando de diferentes perspectivas, que juntas constituem o campo tradicional das relações internacionais. Essas perspectivas são a gestão de conflitos, direito internacional, análise da política externa e relações internacionais. Nessa linha, observa-se que a diplomacia ambiental tem desenvolvido suas próprias preocupações e que estas às vezes diferem daquelas da diplomacia geral.

Na prática, a diplomacia ambiental foi desenhando sua própria visão do mundo, com um conjunto de suposições sobre a sociedade internacional e seus próprios instrumentos de cooperação²¹ e isso a medida que a sociedade e o Estado têm transitado do Estado Nacional até a globalização. Este estágio a qual chegou o mundo conduziu a diplomacia ambiental a assumir as tarefas de

²⁰ Recorda-se aqui os desastres de Mariana e Brumadinho.

²¹ NJUGUNA, Philip A.; Institute for Security Studies; ODOYO, Martin; Ministry of Foreign Affairs. **Environmental Diplomacy and Human Security**: the first joint workshop of the Foreign Service Institute, Ministry of Foreign Affairs. Nairobi, October 2008. p. 8.

proteção e negociação entre Estados e outros atores das relações internacionais.

Por essa razão, algumas definições têm sido ainda difundidas tais como a de Amandine Orsini²² que, não obstante reconhecer - *a priori* -, que a diplomacia ambiental lida apenas com questões ambientais. Contudo, a diplomacia ambiental regularmente aborda outros temas, como as questões comerciais (comércio de espécies protegidas), propriedade intelectual (direitos das populações indígenas e locais em relação ao uso dos recursos genéticos naturais), energia (redução de gases de efeito estufa, uso de biocombustíveis), saúde (impactos de consumo de organismos geneticamente modificados (OGM) na saúde e até segurança (consequências de aquecimento global sobre a migração transnacional)²³. Essa autora observa, ainda, que durante muito a diplomacia ambiental foi considerada secundária pelos governos. No entanto, essa marginalização permitiu-lhe beneficiar de uma maior liberdade. Assim, desenvolveu particularidades que explicam seu particularismo e dinamismo atual.

Foi a aproximação com outros saberes que a diplomacia ambiental adquiriu conotações nos últimos vinte anos dentro os discursos de ciência política e relações internacionais por justamente cobrir áreas de estudo como:

- a) Segurança ambiental: cuja literatura surgiu no período de pós-Guerra Fria quando a escassez de recursos foi posta como uma potencial fonte de conflitos violentos e, portanto, necessitava de mecanismos diplomáticos para intervenção
- b) Governança ambiental global: a análise institucional domina essa área de pesquisa que tenta entender os principais fatores de comportamento dentro organizações que têm bases internacionais, particularmente dentro sistema das Nações Unidas.
- c) Construção da paz ambiental: trata do potencial derivado das questões ambientais em garantir ativamente a paz em situações de conflito ou

²² ORSINI, Amandine J.. La Diplomatie Environnementale. In: BALZACQ, Dans Thierry; CHARILLON, Frédéric; RAMEL, Frédéric. **Manuel de Diplomatie**. Paris: Presses de Sciences, 2018. p. 263-283.

²³ ORSINI, Amandine J.. La **Diplomatie Environnementale**. p. 263-283.

ajudar no processo de reconciliação após um conflito ter sido o lócus de investigação dentro essa área do discurso emergente²⁴.

2. Diplomacia Ambiental: história de uma arte e de uma ciência²⁵

A diplomacia ambiental tem origem nos convencionais processos diplomáticos em que os estados-nações negociavam um com outros acordos bilaterais ou multilaterais²⁶. Significa que os antecedentes²⁷ se encontram, ainda que timidamente, no século XIV, por meio de acordos bilaterais sobre o Continente europeu (Inglaterra-Portugal, Inglaterra-França, etc.), para a gestão dos recursos pesqueiros. No século XVII e XVIII, vários desses acordos diziam respeito ao acesso a determinados territórios ou rios na Europa e na América do Norte. Além desses acordos sobre recursos ou territórios específicos, foi apenas no século XIX que o ambiente assume resolutamente uma dimensão multilateral. De fato, a ação bilateral é frequentemente revelada insuficiente para gerenciar bens comuns - não exclusivos e não rivais ameaçados.

A maioria de recursos e problemas ambientais não conhece fronteiras. Em 1857, o primeiro acordo multilateral, envolvendo mais de três Estados, compromete os estados que fazem fronteira com o Lago Constança (Europa Central) para a gestão do bombeamento da água do lago.

Gradualmente, os acordos multilaterais desenvolveram e começaram a abordar mais diretamente questões ambientais, como o transporte de substâncias perigosas ou a proteção de espécies ameaçadas de extinção. Depois do desenvolvimento gradual dos acordos ambientais internacionais nos séculos XIX e XX há que esperar pelas principais cúpulas ambientais, nomeadamente a cúpula de Estocolmo de 1972, para que o meio ambiente tome uma dimensão verdadeiramente global e para que a diplomacia ambiental seja

²⁴ SUSSKIND, Lawrence E.; ALI, Saleem H.. **Environmental Diplomacy: negotiating more effective global agreements**. 2. ed. New York: Oxford University Press, 2015. p. 6.

²⁵ Definitivamente se trata duma arte e duma ciência e nisso partilhamos as considerações de Susskind e Saleem Ali. SUSSKIND, Lawrence E.; ALI, Saleem H.. **Environmental Diplomacy: negotiating more effective global agreements**. p. 13.

²⁶ ALI, Saleem H.; VLADICH, Helena Voinov. **Environmental Diplomacy**. p. 604.

²⁷ ORSINI, Amandine J.. **La Diplomatie Environnementale**. p. 264.

orientada para a proteção dos recursos naturais globais em vez de apenas questões de gerenciamento de estoques poluentes²⁸.

Dessa forma, a diplomacia ambiental internacional é recente em comparação com outras, uma vez que se formalizou apenas na década de 1970. No entanto, distinguiu-se muito cedo por um dinamismo exemplar sustentado ao longo do tempo e nomeadamente nas últimos cinco décadas, quando houve um aumento exponencial de acordos ambientais internacionais. Em 2013, Rakhyun Kim²⁹ já identificou 747 acordos ambientais multilaterais. Entre os quais segundo o programa ambiental das Nações Unidas³⁰ encontra-se 61 relacionados à atmosfera; 155 relacionados à biodiversidade; 179 relacionados a produtos químicos, substâncias perigosas e desperdício; 46 convenções de terra; e 196 convenções amplamente relacionadas a questões relacionadas à água³¹.

A esses, acrescentam-se os novos acordos adotados regularmente pelos Estados, como a Convenção de Minamata sobre mercúrio de 2013³², que visa reduzir os efeitos nocivos do mercúrio, ou o Acordo de Paris de 2015 da convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (CQNUMC)³³, que visa, entre outras coisas, limitar os efeitos das mudanças climáticas e seus efeitos.

Como o ex-chefe do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento J. Gustave Speth³⁴ ressaltou, o surgimento das preocupações ambientais na década de 1960 teve características distintas. Inicialmente, essa

²⁸ ORSINI, Amandine J.. **La Diplomatie Environnementale**. p. 265.

²⁹ RAKHYUN Kim E.. The emergent network structure of the multilateral environmental agreement system. **Global Environmental Change**, v. 23, n. 5, p. 980-991. 2013.

³⁰ SUSSKIND, Lawrence E.; ALI, Saleem H.. **Environmental Diplomacy**: negotiating more effective global agreements. p. 11.

³¹ VIDAL, John. Many Treaties to Save the Earth, but Where is the Will to Implement Them? **The Guardian**, 7 jun. 2012. Disponível em: <<http://www.guardian.co.uk/environment/blog/2012/jun/07/earth-treaties-environmental-agreements>>. Acesso in: 10 fev. 2020. De facto, após o comércio, o ambiente é agora a área que conhece maior elaboração de regras globais.

³² SILVA, Rafaela Rodrigues da; BRANCO, Jeffer Castelo; THOMAZ, Silvia Maria Tagé; CESAR, Augusto. Convenção de Minamata: análise dos impactos socioambientais de uma solução em longo prazo. **Saúde Debate**, Rio de Janeiro, v. 41, n. especial, p. 50-62. Jun. 2017.

³³ NAÇÕES UNIDAS. **Adoção do Acordo de Paris**. Convenção Quadro Sobre Mudança do Clima, 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2016/04/Acordo-de-Paris.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

³⁴ SPETH, James Gustave. **Red Sky at Morning**: America and the Crisis of the Global Environment. New Haven, CT: Yale University Press, 2005.

preocupação era local orientada pelo estado em escopo; os motoristas em primeiro lugar não eram globais - poluição local do ar e da água, mineração de tiras, construção de rodovias, poluição sonora, canalização de barragens e córregos, umidade clara, resíduos perigosos, usinas nucleares locais, exposição a substâncias tóxicas produtos químicos, derramamentos de óleo e expansão suburbana. Nos EUA essas preocupações culminaram com a aprovação do Departamento Nacional de Meio Ambiente *Policy Act* em 1969 e no primeiro Dia da Terra alguns meses depois.

O estabelecimento do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) foi uma conquista histórica da primeira Conferência Internacional sobre o meio ambiente humano, realizada em Estocolmo em 1972. O mandato do PNUMA originalmente era para ser a principal autoridade ambiental global que define a agenda ambiental global, que promove a implementação coerente das dimensões ambientais do desenvolvimento sustentável dentro o sistema das Nações Unidas e que serve como uma autoridade que advoga pelo ambiente global. Assim, o papel que ele (PNUMA) deveria desempenhar era em grande parte de uma agência coordenadora do sistema das Nações Unidas.

Dez anos após a Conferência aflora uma época em que a escala global questões ambientais atraíram atenção popular, motivada por vários relatórios e publicações sobre o tema, particularmente a seminal *Limites ao crescimento* do Club de Roma (Dana Meadows e al., 1972)³⁵ e, conseqüentemente, a Conferência das Nações Unidas para o Ambiente Humano, realizado em Estocolmo, Suécia em junho de 1972³⁶. Alguns autores tais Linnér e Selin³⁷, argumentam que a conferencia de Estocolmo teve um impacto real sobre as

³⁵ LÉNA, Philippe; NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do (Orgs.). **Enfrentando os limites do Crescimento**: sustentabilidade, decrescimento e prosperidade. Rio de Janeiro: Garamond, 2012; BELLEN, Hans Michael van; PETRASSI, Anna Cecília Mendonça Amaral. Dos limites do crescimento à gestão da sustentabilidade do processo de desenvolvimento. **Revista NECAT**, v. 5, n. 10. Jul./dez. 2016.

³⁶ DIAS, Edson dos Santos. Os (des)Encontros Internacionais sobre meio ambiente: da conferência de Estocolmo à Rio + 20- expectativas e contradições. **Caderno Prudentino de Geografia**, Presidente Prudente, v. 1, n. 39, p. 6-33. Jan./jun. 2017.

³⁷ LINNÉR, Björn-Ola; SELIN, Henrik. The United Nations Conference on Sustainable Development: forty years in the making. **Environment and Planning C: Government and Policy**, v. 31, n. 6, p. 971–87. 2013.

políticas ambientais da Comunidade Europeia; por exemplo, estabeleceu uma base de como a advocacia ambiental ou “ambientalismo” que foi operacionalizado no âmbito internacional com as organizações.

3. De Estocolmo³⁸ 1972 a Rio 2012:

A escolha da Suécia e sua capital Estocolmo não é trivial, sendo este um dos primeiros a estabelecer na década de 1960 um vasto programa político de desenvolvimento sustentável - a Suécia é hoje considerada como a nação “mais verde” do mundo, de acordo com o “Global Green Index Economy”³⁹.

Assim um dos principais resultados da Conferência de Estocolmo foram: uma importante declaração conhecida como Declaração de Estocolmo), contendo 26 princípios relacionados ao meio ambiente e desenvolvimento; um plano de ação; e uma resolução. Entre os princípios, o princípio 21 de Estocolmo tornou-se uma parte importante dos seguintes tratados internacionais: o de 1985 Convenção de Viena para a Proteção da Camada de ozono; Convenção de 1979 sobre Poluição do Ar Transfronteiriço ; a Convenção de Londres de 1972 sobre a Prevenção Poluição Marinha por Despejo de Resíduos e outra matéria; o artigo 193 da UNCLOS (A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar) de 1982; Convenção de Diversidade Biológica de 1992(CBD) e a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (UNFCCC)⁴⁰.

No entanto, os resultados da conferência foram condicionados pelo paradigma dominante da soberania nacional sobrepondo-se (ou triunfando sobre) às preocupações transfronteiriças. Isso foi definitivamente manifesto no princípio 21 da resolução, que aproxima duas ideias de origens históricas e geopolíticas diferentes, e reflete as divergências de perspectivas mantidas

³⁸ NAÇÕES UNIDAS. **Declaração de Estocolmo sobre o ambiente humano**. 1972. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Meio-Ambiente/declaracao-de-estocolmo-sobre-o-ambiente-humano.html>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

³⁹ TAMANINI, Jeremy. **The Global Green Economy Index GGEI 2014: Measuring National Performance in the Green Economy**, Oct. 2014. p. 10 e ss. Disponível em: <<https://dualcitizeninc.com/GGEI-Report2014.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

⁴⁰ LYNCH, Owen J.. Human rights, environment, and economic development: existing and emerging standards in international law and global society. In: **Selected International Legal Material and Cases**. UNEP, CIEL: Center for International Environmental Law, 2014.

respetivamente quer pelos países em “desenvolvimento” quer pelos estados “industrializados”

O princípio 21 veio confirmar tal soberania almejada pelos países do Sul, conforme se extrai da leitura de seu texto:

Em conformidade com a Carta das Nações Unidas e com os princípios de direito internacional, os Estados têm o direito soberano de explorar seus próprios recursos em aplicação de sua própria política ambiental e a obrigação de assegurar-se de que as atividades que se levem a cabo, dentro de sua jurisdição, ou sob seu controle, não prejudiquem o meio ambiente de outros Estados ou de zonas situadas fora de toda jurisdição nacional⁴¹.

Este princípio foi iniciado para transformar o que países do sul consideravam como uma ordem econômica e jurídica internacional injusta criada por antigos regimes coloniais para manter sua hegemonia⁴². Schachter⁴³ descreve esta primeira parte do princípio 21 como segue:

Nos últimos anos, nenhum princípio normativo foi afirmado com mais vigor pelos países menos desenvolvidos que o da ‘soberania permanente sobre recursos naturais’, um conceito geralmente definido por seus proponentes como o direito inalienável de cada estado ao pleno exercício da sua autoridade sobre sua riqueza natural e o direito correlativo de dispor de seus recursos total e livremente. Para muitos países em desenvolvimento, esse direito é considerado uma condição essencial de sua independência nacional e de sua capacidade de decidir sobre acordos políticos e econômicos básicos.

A consagração da soberania sobre os recursos naturais foi considerada como uma voz contra a influência pós-colonial dos colonizadores. No entanto, o desafio enfrentado por qualquer acordo ambiental é que em algum momento a soberania deve ser corroída para permitir a realização dos objetivos ecológicas transfronteiriças⁴⁴.

⁴¹ NAÇÕES UNIDAS. **Declaração de Estocolmo sobre o ambiente humano.**

⁴² SCHACHTER, Oscar. **Sharing the World’s Resources.** New York: Columbia University Press, 1977.

⁴³ SCHACHTER, Oscar. **Sharing the World’s Resources.**

⁴⁴ ALI, Saleem H.; VLADICH, Helena Voinov. **Environmental Diplomacy.** p. 605.

Essa tensão essencial entre justiça social e autodeterminação dos países *versus* o bem comum ambiental global continuaria sendo uma característica definidora do futuro da diplomacia ambiental⁴⁵.

A segunda parte do Princípio 21 define uma dupla responsabilidade dos Estados. A primeira é impedir que os impactos ambientais transfronteiriços possam levar a prejuízo. a segunda é impedir atividades que implicam risco significativo de danos transfronteiriços⁴⁶.

Assim, no contexto das atividades estatais que têm impactos transfronteiriços, o princípio da precaução parece fluir naturalmente da advertência no Princípio 21 de Estocolmo, que afirma que os Estados têm a responsabilidade por garantir que:

A obrigação de assegurar-se de que as atividades que se levem a cabo, dentro de sua jurisdição, ou sob seu controle, não prejudiquem o meio ambiente de outros Estados ou de zonas situadas fora de toda jurisdição nacional”. Cerca de 20 anos depois, o “princípio da precaução” aparece como a “abordagem de precaução” no Princípio 15 da Declaração do Rio (Nações Unidas, 1992): Princípio 15: “Com o fim de proteger o meio ambiente, os Estados deverão aplicar amplamente o critério de precaução conforme a suas capacidades⁴⁷”.

Somente dez anos após a Conferência de Estocolmo, nos anos 1980, uma série de relatórios começou a indicar em uma agenda coerente para ação internacional os dilemas que se apresentam entre desenvolvimento econômico e conservação ambiental. O termo “desenvolvimento sustentável”, que havia sido anteriormente usado pelo Club de Roma, começou a ser usado pelas Nações Unidas como paradigma para obter um consenso global sobre as compensações entre desenvolvimento econômico e ação ambiental. A Assembleia Geral da ONU criou a Comissão Mundial do Meio Ambiente e Desenvolvimento (WCED) em 1983, indicando a ex-primeiro ministro da

⁴⁵ ALI, Saleem H.; VLADICH, Helena Voinov. **Environmental Diplomacy**. p. 605.

⁴⁶ PALLEMAERTS, Marc. International environmental law from Stockholm to Rio: back to the future? **Review of European Community & International Environmental Law**, v.1, n. 3, p. 254–66. 1992.

⁴⁷ NAÇÕES UNIDAS. **Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. Adotada no Rio de Janeiro, Brasil, em 21 de junho de 1992. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/textos/a_pdf/declaracao_do_rj_sobre_meio_ambiente_e_desenvolvimento.pdf> Acesso em: 10 fev. 2020.

Noruega, Gró Harlem Brundtland, para presidir a comissão e criar um grande relatório sobre desenvolvimento sustentável⁴⁸. A “Comissão Brundtland”, como foi posteriormente conhecida, preparou um relatório dentro de quatro anos e publicado com o título *Nosso futuro Comum* (Nações Unidas, 1987)⁴⁹.

Para consolidar as realizações de Estocolmo, uma segunda cúpula, a conferência das Nações Unidas sobre meio ambiente e desenvolvimento foi organizada no Rio em 1992. A cúpula afirma os vínculos entre o ambiente e o desenvolvimento. De fato, foi decidido que a conferência seria realizada desta vez em um país em desenvolvimento, neste caso o Brasil⁵⁰. A cúpula foi de grande escala e reuniu 108 chefes de estado, 187 delegações, cerca de 10.000 delegados do governo, mais de 1.400 organizações não-governamentais (ONG) credenciadas oficialmente e quase 9.000 jornalistas,⁵¹ o que representou um exemplo da diplomacia multilateral no seu sentido mais amplo. Foi uma cimeira particularmente produtiva, os Estados adotaram uma declaração política com princípios gerais herdados dos que foram adotados em Estocolmo, bem como um plano de ação ambicioso, chamado Agenda 21⁵², para identificar os problemas, definir os objetivos e especificar os meios de ação em assuntos tão diversos quanto substâncias químicas, acesso à água potável e transporte.

⁴⁸ IPIRANGA, Ana Sílvia Rocha; GODOY, Arilda Schmidt; BRUNSTEIN, Janette. Introdução. **RAM - Revista de Administração Mackenzie**, São Paulo, v. 12, n. 3. Mai./jun. 2011.

⁴⁹ UNITED NATIONS. **Report of the World Commission on Environment and Development: Our Common Future. 1987.** Disponível em: <<https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/5987our-common-future.pdf>>

Acesso em: 10 fev. 2020.

⁵⁰ TOLBA, Mostafa K.. **Global Environmental Diplomacy, Negotiating Environmental Agreements for the World (1973-1992)**. Cambridge: MIT Press, 1998. Mostafa Tolba (egípcio) foi um dos mais conceituados funcionários da ONU na área da diplomacia ambiental. A sua obra é testemunho vivo de seu trabalho no terreno.

⁵¹ BENEDICK, Richard E.. Diplomacy for the environment: the new generation of environmental dangers. In: American Institute for Contemporary German Studies (Org.). **Environmental Diplomacy Conference Report**. Washington DC, 1999. p. 3-12. p. 4-5.

⁵² Ação ou agenda 21 é sem dúvida um marco pelas propostas que nela foram elaboradas que vão desde o combate a pobreza, saúde humana, desenvolvimento sustentável, Conservação e gestão dos recursos para o desenvolvimento incluindo luta contra o desmatamento e preservação da diversidade biológica etc... com meio de execução que dão ênfase a educação, Transferência de tecnologia ecologicamente racional, cooperação e aumento da capacidade entre outras medidas. Vale recordar que a partir da agenda 21 foi criada a chamada agenda 21 brasileira em 1997, com o propósito de firmar compromissos da sociedade brasileira com o desenvolvimento sustentável e, com isto, promover padrões de consumo e produção sustentáveis (AGENDA 21 BRASILEIRA, 2004). Passados esses anos o mundo continua a discutir formas de pôr em prática/implementação essas propostas e medidas para um planeta e um mundo melhor e justo.

Um princípio importante adotado é o princípio da responsabilidade comum, mas diferenciada. De acordo com esse princípio, todos os Estados devem comprometer-se com os esforços para proteger o meio ambiente, mas esses esforços devem ser calculados proporcionalmente com à sua capacidade. Em outras palavras, o esforço exigido dos países desenvolvidos deve ser muito maior do que as solicitadas aos países em desenvolvimento. A cúpula marca também a adoção de dois tratados internacionais: a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima UNFCCC (sigla inglesa)⁵³ e a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB)⁵⁴, enquanto dois processos diplomáticos internacionais foram implementados sobre desertificação e gestão florestal.

Do ponto de vista institucional, a cúpula reformou o Fundo Global para o Meio Ambiente e marcou a criação de uma nova instituição, a Comissão de Desenvolvimento Sustentável, para garantir a seguida da Ação 21. Finalmente, a cúpula confirma uma tendência importante: o liberalismo na área de Proteção Ambiental. Essa tendência destaca a ênfase no valor econômico do meio ambiente que permitiria, ao estabelecer mercados, preservá-lo, conforme exige a lógica do mercado de carbono, ou pagamentos por serviços eco sistêmicos.

Dez anos após a ECO-92, a ONU realizou a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável em Joanesburgo (África do Sul), a chamada Rio+10 ou conferência de Joanesburgo tenha como objetivos dar continuidade as conclusões e realizações de Rio 92 e rever as metas da Agenda 21. Contudo uma das constatações é que o evento tomou outro direcionamento, voltado para debater quase que exclusivamente os problemas de cunho social. Houve também a formação de blocos de países que quiseram defender exclusivamente seus interesses, sob a liderança dos Estados Unidos. A cúpula mundial sobre desenvolvimento sustentável organizada em Joanesburgo parcialmente desviou as prioridades ambientais e abriu a porta a novos atores não estatais.

⁵³ UNITED NATIONS. **United Nations Framework Convention on Climate Change**. Disponível em: <<https://treaties.un.org/doc/Publication/MTDSG/Volume%20II/Chapter%20XXVII/XXVII-7.en.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

⁵⁴ DANFF, Jean-Pierre Le. La convention sur la diversité biologique: tentative de bilan depuis le sommet de Rio de Janeiro. **VertigO - la revue électronique en sciences de l'environnement**, v. 3, n. 3. Dec. 2002.

Os organizadores dessa cúpula acima de tudo, incentivaram ativamente a conclusão de “parcerias do tipo II”, ou seja, acordos concluídos não apenas entre Estados, mas entre parceiros de vários tipos, incluindo empresas, organizações intergovernamentais, ONG’s ou Estados. Mais de 200 parcerias do tipo II são concluídas em Joanesburgo, totalizando investimentos de mais de US\$23 milhões. Essa tendência faz parte da dinâmica de liberalismo ambiental, mas também marca o desejo de melhorar a eficácia das medidas ambientais, delegando a implementação a atores do terreno⁵⁵.

Vinte anos após a cúpula do Rio, os membros das Nações Unidas tentam um novo avanço diplomático organizando uma cúpula sobre desenvolvimento sustentável no Rio de Janeiro, a cúpula Rio +20⁵⁶. A Rio +20 contou com a participação de chefes de Estado e de Governo de 188 nações (das quais, 185 dentre os 193 países-membros da ONU, além de representantes do Vaticano, da Palestina e da Comunidade Europeia) que reiteraram seus compromissos com a sustentabilidade do desenvolvimento, sobretudo, no que concerne ao modo como estão sendo usados os recursos naturais do planeta.

Com efeito e apesar do contexto internacional menos favorável (crise econômica de 2008, ascensão de países emergentes), a Rio + 20 inovou de novo em vários níveis.

4. Da COP 1 ao COP 24 história das cúpulas internacionais

Para além das conferencias organizadas a cada dez anos, existe as reuniões anuais que tem como objetivos pôr em prática as recomendações das grandes conferências. Essas reuniões são conhecidas por “Conferências das Partes”, as chamadas COPs⁵⁷. Assim e desde a primeira reunião em Berlim em 1995 até Madrid 2019 tem havido uma aglomeração diplomática para discutir as

⁵⁵ ORSINI, Amandine J.. **La Diplomatie Environnementale**. p. 265.

⁵⁶ FOYER Jean. **Regards Croisés Sur Rio+20: la modernisation écologique à l'épreuve**. Paris: CNRS Éditions, 2015.

⁵⁷ NATIONS UNIES. **Convention-cadre des Nations Unies Sur Les Changements Climatiques**. New York, 1992. Disponível em: <https://unfccc.int/files/cooperation_and_support/cooperation_with_international_organizations/application/pdf/convfr.pdf>. Acesso em: 10 feb. 2020.

questões ambientais e nomeadamente os resultados e agendas das grandes conferências (Rio 92 até Rio +20).

Todavia, nem todas as COP têm as mesmas repercussões na mídia. A maioria “apenas” destinadas a implementar as modalidades decididas em conferências decisivas. Entre elas está a COP3 de 1997, quando se adotou o Protocolo de Kyoto⁵⁸. Foi a primeira vez que esforços foram feitos para forçar os signatários da conferência-quadro do Rio para reduzir significativamente as emissões de gases de efeito estufa, mas com um documento pouco vinculante.

O objetivo das COPs nos anos seguintes foi conseguir impor um texto juridicamente vinculativo; como foi a COP 15 em Copenhague em 2009⁵⁹, considerada na época como decisiva para o futuro do planeta e com grande ressonância da mídia. No entanto, mais uma vez, essa expectativa pouco resultou em termos efetivos, visto que não se alcançou aprovar um documento com tais características. Os participantes dividiram-se em vagas promessas de pesquisa de novas energias e no desejo de não exceder um aquecimento de mais de 2° até 2100.

Em dezembro de 2015, a COP 21 em Paris⁶⁰ finalmente um acordo internacional sobre o clima juridicamente vinculativo foi alcançado e celebrado em 2016, como os Acordos de Paris. Este documento propõe manter o aquecimento global abaixo de 1,5°, limitar as emissões de gases de efeito estufa para alcançar a neutralidade do carbono e, em particular, conceder ajuda de US\$100 bilhões por ano para os países em desenvolvimento.

Embora criticados por seus objetivos considerados ambiciosos demais ou mesmo irrealistas, e de fato não muito restritivos, os Acordos de Paris⁶¹ representam simbolicamente um avanço real e poderoso desde a Cúpula da Terra do Rio em

⁵⁸ UNITED NATIONS. **Kyoto Protocol to the United Nations Framework Convention on Climate Change**. Kyoto, 10 december 1997. Disponível em: <<https://unfccc.int/sites/default/files/resource/docs/cop3/107a01.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

⁵⁹ UNITED NATIONS. **Report of the Conference of the Parties on its fifteenth session, held in Copenhagen from 7 to 19 december 2009**. Copenhagen, 7 to 19 december 2009. Disponível em: <<https://unfccc.int/resource/docs/2009/cop15/eng/11.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

⁶⁰ UNITED NATIONS. **Adoption of the Paris Agreement**. Paris, 30 november to 11 december 2015. Disponível em: <<https://unfccc.int/resource/docs/2015/cop21/eng/109r01.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

⁶¹ NAÇÕES UNIDAS. **Adoção do Acordo Paris**. Paris, 30 de novembro a 11 de dezembro 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2016/04/Acordo-de-Paris.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

1992⁶². Em novembro de 2016, a aposta do futuro, a COP 22 em Marrakech⁶³ consistiu em começar a traduzir em atos concretos as decisões ratificadas em Paris, e também procurar um elemento determinante para o futuro do planeta: a água.

A Organização das Nações Unidas para educação, ciência e cultura (UNESCO) assumiu a Convenção relativa à proteção do património mundial, cultural e natural de 1972⁶⁴, gerindo, portanto, sítios naturais. Além disso, gradualmente, as organizações e seus tratados, que inicialmente não tinham objetivos ambientais, os adotaram⁶⁵.

A ausência de uma conexão institucional única para os vários tratados ajuda a disseminar normas e princípios ambientais a outros órgãos diplomáticos. A Diplomacia ambiental nesse sentido, contamina outros campos numa dupla dinâmica: por um lado, expande suas habilidades e aplica-se a temas não ambientais; por outro, contribui na disseminação de seus próprios princípios.

É por essa razão e outras se compreende como a diplomacia hoje e a diplomacia ambiental em concreto tem vários desafios. O tamanho das conferências (com dezenas de Estados e de atores civis, empresariais, ONGs, entre outros), proporciona a dimensão da responsabilidade, pressões e stress em chegar a um acordo transparente, consensual seguindo a fórmula *Nothing is agreed until everything is agreed*⁶⁶ e benéfico aos interesses quer nacionais quer internacionais. Assim o papel do diplomata contemporâneo foi

⁶² UNITED NATIONS. **United Nations Conference on Environment & Development**. Rio de Janeiro, 3 to 14 june 1992. Disponível em: <<https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/Agenda21.pdf>>. Acesso em: 10 feb. 2020 e UNITED NATIONS. **United Nations Conference on Environment and Development (UNCED), Earth Summit**. Disponível em: <<https://sustainabledevelopment.un.org/milestones/unced>>. Acesso em: 10 feb. 2020.

⁶³ UNITED NATIONS. **Marrakech Partnership for Global Climate Action**. Disponível em: <https://unfccc.int/files/paris_agreement/application/pdf/marrakech_partnership_for_global_climate_action.pdf>. Acesso em: 10 feb. 2020.

⁶⁴ UNESCO – Paris. Convenção do Património Mundial: a proteção do património mundial cultural e natural, UNESCO – PARIS, 1972. **Cadernos de Sociomuseologia**, v. 15, n. 15. p. 123-145. 1999.

⁶⁵ É o caso da Organização Internacional das Madeiras Tropicais e da Comissão Internacional das Baleias, que tinham, no momento da sua criação, objetivos bastante comerciais, nomeadamente garantir, respetivamente, a sustentabilidade do comércio de madeira e caça às baleias e que mudam gradualmente para a proteção das espécies naturais em causa.

⁶⁶ JEPSEN, Henrik. **Nothing is Agreed until Everything is Agreed: issue linkage in the international climate change negotiations**. PhD Dissertation (Políticas PhD). Institut for Statskundskab. Aarhus Universitet. Aarhus, 2013.

reconceptualizado. O novo diplomata agora precisa ser multifacetado e astuto o suficiente para entender os conceitos e os aspectos práticos das questões que estão moldando a dinâmica das relações internacionais.

Foi também nessa conferência que especialistas que foram encarregues da gestão e proteção do ambiente perderam o controle sobre uma área de especialidade em qual eles tinham uma vantagem comparativa. Como o ambiente capturou a preocupação do mundo, a questão tornou-se importante demais para ser deixado apenas para ambientalistas e cientistas.

Os quarenta capítulos da Agenda 21⁶⁷, negociados durante os dois anos de preparação para a conferência do Rio 92, cobriu quase todos os domínios da experiência humana. Como consequência do processo do Rio, os negócios externos e outros ministérios, especialmente assuntos ambientais, defesa e finanças, não eram mais capazes de considerar as questões ambientais como irrelevantes no âmbito dos ditos aspectos “mais estratégicos” da política nacional, bem como definir os interesses nacionais apenas e só em política externa, de defesa e economia.

O meio ambiente e sua proteção tornou-se um fenômeno global compartilhado e uma variável que define a segurança, quer seja nacional quer seja a “segurança humana”⁶⁸. O processo do Rio e outros processos que se seguiram influenciaram significativamente as negociações ambientais e, com efeito, representaram uma mudança radical na diplomacia internacional. Ambos pequenos e grandes estados tinham interesse nessa nova forma de diplomacia e o “diplomata” em geral teve de adotar essas qualidades⁶⁹.

⁶⁷ UNITED NATIONS. **United Nations Conference on Environment & Development.**

⁶⁸ O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) definiu a segurança humana através sete dimensões entre as quais cita-se: segurança econômica, segurança alimentar, segurança da saúde, segurança ambiental e segurança pessoal. Veja-se: PNUD. **Relatório do Desenvolvimento Humano.** New York: United Nations Press, 1994.

⁶⁹ FELTHAM, Ralph G.. **Diplomatic Handbook.** 8. ed. London: Oxford University Press, 2002.

5. Um Olhar sobre a diplomacia ambiental na África e na América Latina: do Marrocos ao Brasil

Em relação à África e à América Latina, com destaque para dois países como casos de estudo que são Marrocos e Brasil, parte-se com as considerações de Luiz Ernani Bonesso de Araújo⁷⁰ que, a primeira análise ao mundo global e a América latina, constata que existe um contexto de inquietude marcado pela continuação de degradação ambiental, poluição, aquecimento global e por fim a erosão da biodiversidade. Por conseguinte, por mais recursos, considera que haverá pela força do modelo de consumo capitalista uma busca imparável para dominar tais recursos o que na prática levava a um confronto entre os possuidores de capitais e tecnologia - o *Norte* - e os que possuíam recursos, mas lhes falta o *Know How* - o Sul⁷¹. Eis que surge a América Latina como ator de segunda categoria e como tal alvo de cobiça hegemônica tendo em conta a sua riqueza incalculável de recursos naturais: água, minérios (incluindo hidrocarbonetos), terras agrícolas e sobretudo uma diversidade biológica ilimitada⁷².

Com efeito, a riqueza e a megadiversidade trazem desafios não menos responsabilizantes quando se deve proteger e defender essa mesma dádiva natural perante a degradação, interesses do capital e, sobretudo, a hegemonia neocolonial. Entende-se com isso que há uma demanda existencial de atingir um *take off* econômico que garanta o bem-estar social e sem prejuízo da soberania nacional tanto quanto se sabe que América Latina possui florestas tropicais, tais como Amazônia, que por si só representa 53% das matas tropicais do planeta, maioríssimas reservas hidrográficas e 10% da biodiversidade global. A relevância global dessas riquezas ao mesmo instante que são fundamentais

⁷⁰ ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso de. O Direito da Sociobiodiversidade. In: TYBUSCH, Jerônimo Siqueira, ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso de; SILVA, Rosane Leal da (Orgs). **Direitos Emergentes na Sociedade Global** - Anuário do Programa de Pós-graduação em Direito da UFSM. Ijuí: Ed. Unijuí, 2013. p. 269-291. p. 270. O Autor tem usado e defendido conceitos da Sociobiodiversidade/ relação entre sociedade e biodiversidade assim como o *direito dos trópicos* como garantia inalienável dos povos e estados do Sul Global sobre seus recursos tendo o direito dos trópicos como algo que considera e protege as especificidades socioculturais e históricas desses países.

⁷¹ ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso de. **O Direito da Sociobiodiversidade**. p. 270.

⁷² ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso de. **O Direito da Sociobiodiversidade**. p. 270.

para o desenvolvimento de perspectivas na região e da qualidade de vida de seus povos, abre a porta aos interesses geopolíticos mais nefastos.

Ainda, América Latina apresenta diversas vulnerabilidades devido as mudanças climáticas, tais como enchentes, deslizamentos de terra, terremotos, secas, epidemias e redução das geleiras. Os cidadãos latino-americanos exigem e esperam que os seus governos encontrem modos para alcançar um desenvolvimento equitativo, produtivo e sustentável. Evidentemente tal desejo exige - além da determinação, criatividade e novas formas de regulação no uso desses recursos naturais - uma capacidade de superação de obstáculos como as injustiças históricas, desigualdades sociais, ineficiências econômicas, corrupção e a dependência crônica ao Norte.

Nesse contexto, surge a diplomacia ambiental como ferramenta para garantir a gestão, preparo, defesa e enfrentamento desses desafios quer nacionais quer internacionais. Nesse termos e considerando o histórico das participações internacionais da América Latina no âmbito ambiental, verifica-se um processo em marcha desde os anos 1990, resultado de lutas sociais e movimentos indígenas, que levou a América Latina a assumir uma posição de dianteira nos debates globais sobre causas e consequências dos problemas ambientais e mudanças climáticas.

Destaca-se que o ano 1992 foi um marco histórico a escala planetária com a organização da Conferência de Rio ou a “Cúpula da Terra”, como ficou conhecida, na qual adotou a “Agenda 21”⁷³, um diagrama para a proteção do planeta e seu desenvolvimento sustentável. Além de consagrar a diplomacia ambiental como conceito, a Rio 92 e a Agenda 21 culminaram duas décadas de trabalho e de negociações que se iniciaram em Estocolmo em 1972. A ação e determinação latino americana, junto com outros países do Sul, fez com que fosse adotada a Convenção da ONU sobre a Diversidade Biológica (1992)⁷⁴ e a Convenção da ONU de Combate à Desertificação em Países que sofrem com a

⁷³ UNITED NATIONS. **United Nations Conference on Environment & Development.**

⁷⁴ UNITED NATIONS. **Convention on Biological Diversity.** Disponível em: <<https://www.cbd.int/doc/legal/cbd-en.pdf>>. Acesso em: 10 feb. 2020.

Seca e/ou a Desertificação, particularmente na África⁷⁵. Outra vitória do empenho diplomático latino americano foi o fato de agenda 21 ter recomendado meios de fortalecer o papel desempenhado pelos grandes grupos – mulheres, organizações sindicais, agricultores e povos indígenas para alcançar o desenvolvimento sustentável⁷⁶.

O papel emancipatório da diplomacia ambiental e da vontade de torná-la timbre da política externa Latino Americana se evidencia claramente na decisão do Equador de dar direitos constitucionais à natureza em 2008, algo até então inédito a escala mundial; enquanto o Brasil prometeu diminuir o desmatamento da Amazônia e inaugurar o primeiro programa nacional de redução de emissões de CO2 oriundos do desmatamento e degradação florestal (REDD)⁷⁷.

Em 2009, delegados latino-americanos assumiram uma posição firme na Conferência da ONU sobre Mudança Climática em Copenhaga, referindo-se à “dívida ecológica” dos países do Norte em relação aos do sul. O presidente Morales chamou o Acordo de Copenhaga⁷⁸ de ilegítimo, e anunciou que a Bolívia organizaria um evento alternativo, a Conferência Mundial dos Povos sobre as Mudanças Climáticas e os Direitos da Mãe Terra, que se deu em abril de 2010, em Cochabamba⁷⁹.

Na Conferência da ONU sobre Mudanças Climáticas em dezembro de 2010, a Bolívia também se opôs ao acordo de Cancun⁸⁰, e Morales advertiu que isto poderia causar um “Ecocídio”. Outro acontecimento relevante decorreu em

⁷⁵ UNITED NATIONS. **Convention to Combat Desertification**. Ordos, China, 6-16 september 2017. Disponível em: <https://www.unccd.int/sites/default/files/inline-files/ICCD_COP%2813%29_L.18-1716078E_0.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2020.

⁷⁶ Veja-se: NAÇÕES UNIDAS. **A ONU e o Meio Ambiente**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

⁷⁷ CASTRO, Fabio de; HOGENBOOM, Barbara; BAUD, Michiel. Governança Ambiental na América Latina: para uma agenda de pesquisa mais integrada. **Ambiente & Sociedade**, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 1-13. Dez. 2011.

⁷⁸ UNITED NATIONS. **Report of the Conference of the Parties on its fifteenth session, held in Copenhagen from 7 to 19 December 2009**. Copenhagen, 18-19 december 2009. Disponível em: <<https://unfccc.int/sites/default/files/resource/docs/2009/cop15/eng/11a01.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

⁷⁹ CASTRO, Fabio de; HOGENBOOM, Barbara; BAUD, Michiel. **Governança Ambiental na América Latina**: para uma agenda de pesquisa mais integrada.

⁸⁰ UNITED NATIONS. **The Cancun Agreements**: Outcome of the work of the Ad Hoc Working Group on Further Commitments for Annex I Parties under the Kyoto Protocol at its fifteenth session. 15 march 2011. Disponível em: <<https://unfccc.int/decisions?search2=cancun>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

agosto do mesmo ano: aquando o governo equatoriano comprometeu-se com o Programa da ONU para o Desenvolvimento, criando um *Trust Fund* de proteção do Yasuní, uma área de megabiodiversidade protegida no Equador.

Embora não seja certo que a iniciativa Yasuni-ITT realmente se materialize como planejada, ela é por si inovadora no sentido de oferecer a países industrializados uma oportunidade para compensar o Equador financeiramente por não extrair o petróleo que se encontra no subsolo de Yasuni⁸¹. Finalmente, o evento maior que sinalizou o protagonismo da diplomacia ambiental latino americana foi sem dúvida a Rio 2012 sobre o Desenvolvimento Sustentável⁸².

No que diz respeito a Africa, o continente é o terceiro maior em extensão cobrindo 20.3% da terra firme do planeta, grande parte são terras aráveis, minérios (ouro, diamantes, uranio, fosfatos, petróleo e gás natural, fauna e flora imensa, basta dizer que o comércio de contrabando da fauna e flora selvagens na África esteja entre US\$70 bilhões e US\$120 bilhões por ano, e mais de 1.000 guardas do parque foram assassinados nos últimos 10 anos, o que revela a riqueza, o saque e cobiça a qual Africa é alvo. De outro lado da moeda Africa é extremamente pobre, em que doenças banais e outros virulentos ainda fazem centenas de milhares de mortes.

A razão de ser desse atraso e miséria reside numa dependência a Europa e Estados Unidos que essencialmente praticam o extrativismo mantendo o círculo vicioso de pobreza e dependência às metrópoles. Perante esse cenário que papel a diplomacia ambiental africana tem e pode ter para realizar o *take off* almejado? Quais as ameaças que as mudanças climáticas e problemas ambientais sobre a segurança humana e a paz no continente? Para entender e responder a questão, observa-se que: o meio ambiente, sua degradação e bem-estar estão indissociavelmente ligados. Em nenhum lugar do mundo a disputa

⁸¹ CASTRO, Fabio de; HOGENBOOM, Barbara; BAUD, Michiel. **Governança Ambiental na América Latina**: para uma agenda de pesquisa mais integrada.

⁸² Veja-se: SUSTAINABLE DEVELOPMENT. United Nations Conference on Sustainable Development, Rio+20. **Sustainable Development**. Disponível em: <<https://sustainabledevelopment.un.org/rio20>>. Acesso em: 10 feb. 2020 e UNITED NATIONS CONFERENCE ON SUSTAINABLE DEVELOPMENT – RIO + 20. **PaperSmart**. United Nations Conference on Sustainable Development – Rio + 20. Disponível em: <<https://rio20.un.org/papersmart>>. Acesso em: 10 feb. 2020.

por recursos naturais teve uma influência negativa no meio ambiente como na África.

Recursos naturais são distribuídos de forma desigual. Em alguns casos há escassez de água ou terra, ou uma abundância de óleo ou diamantes, o que contribuiu para a violência dentro e entre estados. A mudança ambiental pode ter um impacto similar. Especialistas prevêem que as mudanças climáticas aumentarão a severidade de inundações e secas. Isso pode levar à massa-migração e por conseguinte minar as capacidades dos estados e exacerbar a pobreza generalizada⁸³. Isso tem grandes implicações para políticas nacionais de desenvolvimento bem como a política externa.

Justamente essas preocupações e desafios foram tema da 49ª Sessão do Comitê Consultivo Permanente das Nações Unidas sobre Questões de Segurança na África Central (UNSAC) que ocorreu em Luanda em novembro 2019, onde vários experts salientaram que o meio ambiente é o motor da segurança humana. Samba Harouna Thiam, Chefe do Gabinete de Ligação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) junto da Comissão da União Africana (UA), ele revelou que 40% das guerras civis registradas nos últimos 60 anos estão ligadas a recursos naturais⁸⁴.

O Sr. Samba Harouna Thiam enfatizou que, no contexto atual, as mudanças no ciclo hidrológico devem se manifestar tanto por enchentes quanto por secas mais frequentes. Ele acrescentou que o “desastre ecológico” do lago Chade passou de cerca de 25.000 km² em 1963 para menos de 2.500 km², ameaçando os recursos e meios de subsistência de 50 milhões de pessoas. O representante do PNUMA disse que os desafios ambientais da África custam ao continente US \$ 195 bilhões por ano. Ele observou que esse valor excede o custo total anual que a África deve investir em infraestrutura, saúde, educação e luta

⁸³ SCHWARTZ, Peter; RANDALL, Doug. **An abrupt climate change scenario and its implications for United States National Security**. October 2003. Disponível em: <<https://eesc.columbia.edu/courses/v1003/readings/Pentagon.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

⁸⁴ Veja-se: UNOCA. **Unsac – Changement Climatique: le pnue soutient que L’environnement Est Le Moteur De La Sécurité Humaine**, 28 nov. 2019. Disponível em: <<https://unoca.unmissions.org/unsac-%E2%80%93-changement-climatique-le-pnue-soutient-que-l%E2%80%99environnement-est-le-moteur-de-la-s%C3%A9curit%C3%A9>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

contra as mudanças climáticas no contexto de um cenário de aquecimento de 2°C⁸⁵.

Do ponto de vista da paz e da segurança, Samba Harouna Thiam mencionou uma “escassez de recursos naturais tendo como corolário uma competição entre usuários”⁸⁶, em particular “conflitos locais que podem levar à instabilidade sub-regional e mesmo regional”⁸⁷. Ele também destacou os riscos associados à migração e deslocamento intra e interestadual, bem como a distribuição desigual de benefícios e custos relacionados ao uso dos recursos naturais.

O PNUMA pediu o fortalecimento dos recursos disponíveis para o continente para responder a esta situação crítica. Al final, o PNUMA sugeriu levar em conta as recomendações do Painel dos Sábios da União Africana sobre os vínculos entre a gestão sustentável dos recursos naturais e os conflitos exacerbados pelas mudanças climáticas. Isso inclui, entre outros, integrar sistematicamente as dimensões dos recursos naturais aos processos de construção da paz e desenvolvimento; estabelecer um diretório de especialistas africanos com experiência no campo da prevenção, mediação e resolução de conflitos relacionados aos recursos naturais; fortalecer mecanismos de alerta precoce e resposta rápida, o que impõe aos diplomatas ambientais atuar como interlocutores desses desafios⁸⁸.

O PNUMA incentivou os países da África Central a incluir mais “meio ambiente e mudanças climáticas na **diplomacia africana**”⁸⁹. Essa última recomendação prende com o fato de a África não estava participando ativamente nas negociações sobre mudanças climáticas devido a limitações financeira e também porque a mudança climática não era priorizada pelos governos, uma

⁸⁵ UNOCA. **Unscac – Changement Climatique**: le pnué soutient que L’environnement Est Le Moteur De La Sécurité Humaine.

⁸⁶ UNOCA. **Unscac – Changement Climatique**: le pnué soutient que L’environnement Est Le Moteur De La Sécurité Humaine.

⁸⁷ UNOCA. **Unscac – Changement Climatique**: le pnué soutient que L’environnement Est Le Moteur De La Sécurité Humaine.

⁸⁸ UNOCA. **Unscac – Changement Climatique**: le pnué soutient que L’environnement Est Le Moteur De La Sécurité Humaine.

⁸⁹ UNOCA. **Unscac – Changement Climatique**: le pnué soutient que L’environnement Est Le Moteur De La Sécurité Humaine.

vez que era vista como uma questão ecológica e ambiental, ao invés de política, questão econômica ou mesmo de segurança.

Entretanto a questão ganha preocupação quando a mudança climática é encarada como fator impactante sobre a água e energia hidrelétrica. o fraco envolvimento da África na diplomacia ambiental internacional resultou em poucos estados participando ativamente nas negociações de Kyoto, que permitiram aos países desenvolvidos estabelecer metas de baixa redução de emissões de apenas 5% em 2012.

A África deve desempenhar um papel muito mais ativo na próxima rodada de negociações para garantir seus direitos, inclusive garantir que os países desenvolvidos cumprem suas promessas de ajudar os países em desenvolvimento para se adaptar as mudanças climáticas. Esse problema obrigou os países em desenvolvimento a incorporar nas suas delegações expert em questões ambientais para dar apoio aos diplomatas de carreira numa área que não dominam que é a diplomacia ambiental. Para tal é exigida que haja um serviço bem preparado com negociadores eficazes, qualificados nos aspetos multifacetados da “nova diplomacia”. Esse pessoal diplomático deve entender o direito internacional público e, nesse caso, direito ambiental internacional e a formulação de políticas e a arte de negociação.

6. Brasil: da liderança ao retrocesso

Com uma superfície de 8 515 767,049 km² (o quinto do mundo e com 47% do território da América do Sul), costa marítima de 7 491 km, o Brasil é considerado um celeiro do planeta por fornecer quantidades imensas de produtos agrícolas. Em termos políticos e diplomáticos o país foi até pouco uma referência mundial e é fundador de várias instituições e blocos internacionais tais a ONU, os Brics, CPLP e Mercosul. Por tudo isso era considerado por muitos analistas uma futura potência global. Com uma diversidade biológica dos maiores do mundo com várias florestas (Amazônia, cerrado, mata atlântica), além de minérios e petróleo, era considerado como um dos mais ricos do planeta, mas ao mesmo tempo dos mais desiguais do mundo.

Pela força do destino brasileiro de ser um ‘gigante verde’, este país se colocou, desde o período colonial, numa posição de exploração pouco atenta ao meio ambiente. Apesar disso, nas últimas décadas o país esteve na dianteira do que se considera uma diplomacia ambiental. Nesse âmbito ressalta-se que o Brasil organizou as duas maiores conferências do mundo que discutiram a terra, a biodiversidade, o desenvolvimento sustentável, a segurança humana, além dos temas mais diversos que dizem respeito a planeta terra, a sua fauna e flora e seus hospedes humanos.

A Rio 92 e Rio +20 foram marcos históricos em termos da diplomacia ambiental em que Brasil teve um papel de liderança não apenas pela organização do evento, mas sobretudo pelos resultados dessas conferências: a Convenção sobre a Diversidade Biológica⁹⁰, a Agenda 21⁹¹ e, por último, o documento chamado “O futuro que queremos”⁹². Assim, constata-se uma nítida liderança brasileira em termos ambientais a escala mundial. No entanto, os últimos acontecimentos desde 2019, em especial as queimadas da Amazônia e a negação do governo ao que se passava geraram uma contestação mundial e um desconforto diplomático no Itamaraty. Nesse sentido como se pode explicar essa mudança - e esse retrocesso?

A literatura⁹³ assinala para o declínio do papel de liderança que o Brasil vinha assumindo desde a década 1990. Considera-se haver um contexto revisionista em termos da diplomacia ambiental do Brasil.

Em um texto já de 2002, a socióloga Marijane Vieira Lisboa, teceu várias críticas a política externa brasileira em meio ambiente chegando a questionar a própria existência de uma verdadeira política externa nesse sentido. A razão de ser da dura crítica da socióloga brasileira reside na natureza ambígua e

⁹⁰ UNITED NATIONS. **Convention on Biological Diversity**.

⁹¹ UNITED NATIONS. **United Nations Conference on Environment & Development**.

⁹² Veja-se: NATIONS UNIES. L’Avenir que nous Voulons. **Revue Juridique de l’Environnement**, v. 37, n. 4, p. 747-797. 2012. Disponible en: <<https://www.cairn.info/revue-revue-juridique-de-l-environnement-2012-4-page-747.htm>>. Accès à : 10 fév. 2020.

⁹³ Veja-se: BARBOSA, Rubens. Diplomacia Ambiental. **Estadão de São Paulo**, 10 de setembro de 2019. Disponível em: <<https://opinioao.estadao.com.br/noticias/espaco-aberto,diplomacia-ambiental,70003003689>>. Acesso em: 10 fev. 2020; LISBOA, Marijane Vieira. Agenda ambiental, política externa e diplomacia descentralizada. **Estudos Internacionais**, v. 1 n. 1, p. 83-94. Jan./jun. 2013; LIMA, Luis. A Retórica ambiental ‘para Gringo Ver’ da Diplomacia Brasileira. **Época**, 9 set. 2019. Disponível em: <<https://epoca.globo.com/coluna-a-retorica-ambiental-para-gringo-ver-da-diplomacia-brasileira-23936646>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

contraditória da diplomacia ambiental que carece de princípios claros, objetivos e estratégias⁹⁴.

A autora⁹⁵ argumenta que o Itamaraty frequentemente privilegia os interesses econômicos de curto prazo, em detrimento da proteção do meio ambiente, com base em uma análise do posicionamento dos diplomatas brasileiros e dos decisores políticos em várias ocasiões tais como na Convenção da Basileia⁹⁶, o Protocolo de Cartagena⁹⁷ e a Convenção de Estocolmo⁹⁸.

Segundo ela, na conferência de Basileia por exemplo sobre o comércio criminoso e imoral dos resíduos perigosos dos países industrializados no países em desenvolvimento, o comportamento da diplomacia brasileira foi hesitante, e isso apesar da chefia do diplomata de carreira Ruben Recupero que era conhecedor das questões ambientais, por força da pressão do lobby metalúrgico brasileiro que tinha interesse em importar esses resíduos dos Estados Unidos para extrair chumbo uma vez que importar chumbo saia mais caro⁹⁹.

O 'braço de ferro' entre países industrializados (Estados Unidos, Inglaterra e Alemanha) e em desenvolvimento foi tão intenso que foi necessário a pressão da União Europeia para que a resolução seja aprovada. Para demonstrar esse contraste, Marijane Vieira referiu à existência de correspondência entre Brasil e Estados Unidos para importar resíduos no âmbito de um tratado bilateral. Apesar de o Brasil ter vergado à pressão dos países em desenvolvimento, se mantém hesitante a não ratificar a emenda da Convenção de Basileia conhecida como a 'proibição de Basileia'¹⁰⁰.

⁹⁴ LISBOA, Marijane Vieira. Em Busca de uma Política Externa Brasileira de Meio Ambiente: três exemplos e uma exceção à regra. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 16, n. 2, p. 44-52. Abr./jun. 2002.

⁹⁵ LISBOA, Marijane Vieira. Em Busca de uma Política Externa Brasileira de Meio Ambiente.

⁹⁶ ZIGLIO, Luciana Aparecida Iotti. **A convenção de Basileia e o destino dos resíduos industriais no Brasil**. Dissertação (Mestrado em Geografia Humana). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2005.

⁹⁷ OLIVEIRA, André Soares. **Risco, Prevenção e responsabilidade no Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança**. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2011.

⁹⁸ NAÇÕES UNIDAS. **Declaração de Estocolmo sobre o ambiente humano**.

⁹⁹ LISBOA, Marijane Vieira. Em Busca de uma Política Externa Brasileira de Meio Ambiente.

¹⁰⁰ LISBOA, Marijane Vieira. **Em Busca de uma Política Externa Brasileira de Meio Ambiente**: três exemplos e uma exceção à regra. p. 45-47.

Essa atitude hesitante e ambivalente, de acordo com a autora, verificou-se no protocolo de Cartagena sobre Biossegurança¹⁰¹, apesar do esforço investido nos diversos negociações e apesar da liderança do Brasil frente ao grupo de G77 e os chamados *Like Minded* contra o grupo de Miami liderado pelos Estados Unidos. Nessa ocasião o Brasil de novo mostrou-se titubeante, quer nas últimas etapas do protocolo, quer internamente quando a União entra como *litisconsorte*, ao lado da Monsanto, e força o Ibama, com medida provisória, a se retirar da causa, com o *Greenpeace* e o Idec¹⁰².

Seguindo Marijane Vieira¹⁰³:

Esse procedimento para tomada de decisão não permite a elaboração de uma política ambiental. Não há um conjunto de princípios que norteie as posições adotadas, um conjunto de objetivos e estratégias e alianças visando alcançar esses objetivos. Enquanto em uma convenção apoiamos certos princípios, em outra podemos rejeitá-los. Tampouco há uma continuidade nas posições assumidas no interior de uma mesma negociação. Mudam nossas posições ao sabor dos representantes diplomáticos enviados e não há qualquer preocupação em garantir que não se perca a memória e a experiência acumulada pelos diplomatas que são transferidos de setor.

Fato esse inviabiliza o objetivo tão caro à diplomacia brasileira de situar o País como potência mundial.

De outra parte, a posição do Brasil no caso da Convenção das Mudanças Climáticas¹⁰⁴ foi distinta, quando o Brasil se impôs como um dos mais importantes negociadores no cenário diplomático dessa convenção. É isso que confere ao Brasil, hoje, autoridade moral para criticar os que não aderiram ao Protocolo de Kyoto¹⁰⁵.

Outros cenários chamaram atenção depois, quando o Brasil começa a ser isolado pelos países com quem historicamente sempre flertou (o Ocidente) e por

¹⁰¹ OLIVEIRA, André Soares. **Risco, Precaução e responsabilidade no Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança.**

¹⁰² LISBOA, Marijane Vieira. **Em Busca de uma Política Externa Brasileira de Meio Ambiente: três exemplos e uma exceção à regra.** p. 48-49.

¹⁰³ LISBOA, Marijane Vieira. **Em Busca de uma Política Externa Brasileira de Meio Ambiente: três exemplos e uma exceção à regra.** p. 50.

¹⁰⁴ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC).** Disponível em: <<https://www.mma.gov.br/clima/convencao-das-nacoes-unidas>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

¹⁰⁵ UNITED NATIONS. **Kyoto Protocol to the United Nations Framework Convention on Climate Change.**

conta de pautas que ajudou a construir (o desenvolvimento sustentável e o meio ambiente). Uma crítica dos autores traçou o panorama seguinte no qual chegou a diplomacia ambiental brasileira:

Em 10 anos, o Brasil nunca esteve tanto em evidência como agora no mundo. Mas não como líder, como “farol moral”; estamos nos tornando párias de um sistema que ajudamos a construir. E párias não são apenas escanteados, párias são excluídos¹⁰⁶.

Talvez seja duro demais essa realidade, mas quem observe por dentro, rapidamente repara que nem tudo está perdido, e que uma elite científica e universitária tem feito e construído um trabalho que tarde ou cedo dará seus frutos a saber de recolocar o Brasil no seu lugar de primazia como autoridade moral em termos ambientais e assim retoma seu lugar tão invejável de líder diplomático ambiental à escala global.

7. Marrocos: A diplomacia ambiental como *soft power*:

Tratando de Marrocos, verifica-se um país que pelo fato de sua localização na costa sul do Mediterrâneo, na vanguarda Noroeste da África, às portas da Europa (estreito de Gibraltar) e no limite ocidental do mundo árabe-muçulmano e no Magrebe, o Marrocos sempre foi uma encruzilhada de civilizações. Constitui-se, hoje, um cruzamento de grandes conjuntos regionais e civilizacionais.

De grande riqueza ecológica, o Marrocos é um país em desenvolvimento que está ameaçado por diferentes tipos de poluição e incômodos ambientais. Já no ano 2000, o custo da degradação ambiental foi estimado em 3,7% do PIB. Para superar e antecipar essas ameaças observa-se uma rápida adaptação jurídica à dinâmica ambiental mundial, adotando um conjunto de leis constituinte para proteção e preservação do meio ambiente.

¹⁰⁶ MALTA, Fernando. Diplomacia Brasileira e o Meio Ambiente: de exemplo global a pária internacional. **Autossustentável**, 05 set. 2019. Disponível em: <<http://autossustentavel.com/2019/09/diplomacia-brasileira-e-o-meio-ambiente-de-exemplo-global-a-paria-internacional.html>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

De fato, é na história recente que o país teve um verdadeiro avanço eco-jurídico nomeadamente desde a década de 1990¹⁰⁷. Os textos adotados abrangem quase todos os aspetos relacionados a esse direito (áreas protegidas, estudos de impacto, ar, água, energias renováveis, etc.)¹⁰⁸. Embora persistam deficiências, a lei sobre proteção e melhoria do meio ambiente¹⁰⁹ representa uma referência no continente africano a esse respeito.

Essa preocupação e tomada de consciência ecológica tem sua explicação em dados alarmantes, já que de acordo com os estudos mais recentes, 93% da energia consumida por Marrocos é importada, o que reflete a significativa dependência energética do Reino. Quase 50% da população marroquina vive diretamente da agricultura. No entanto, devido à aridez das terras muito dependente da chuva, este setor é particular e fortemente dependente de variações climáticas¹¹⁰. Esses - e outros - dados estruturais fazem de Marrocos um país muito ligado ao seu ambiente.

Em termos jurídicos, Marrocos, desde o discurso real do rei Mohammed VI de 2009, foi o motor de todo um conjunto de normas vinculativas e de iniciativas (económicas e tecnológicas) que fazem de Marrocos um país de referência na África e no mundo. Nesse discurso foi dado luz verde para elaborar

¹⁰⁷ Os primeiros textos relativos à proteção dos recursos naturais datam do período do protetorado. Como exemplo, o Dahir de 11 de setembro de 1934, sobre a criação de Parques Nacionais (**Bulletin Officiel** de 25 de outubro de 1934), o Dahir de 11 de abril de 1922, sobre a pesca em águas interiores (**Bulletin Officiel** de 2 de maio de 1922) e o Dahir de 10 de outubro de 1917 sobre conservação e exploração de florestas (**Bulletin Officiel** de 29 de outubro de 1917). **SECRETARIAT GÉNÉRAL DU GOUVERNEMENT. Bulletin Officiel**. Disponible en: <http://www.sgg.gov.ma/BO/fr/1917/bo_262_fr.pdf>. Accès à: 10 fév. 2020.

¹⁰⁸ Trata-se, entre outras coisas, a lei n° 12-03, relativa aos estudos de impacto ambiental (Dahir n° 1-03-60, de 12 de maio de 2003, **Bulletin Officiel** n° 5118, de 19 de junho de 2003), da Lei n° 13-03 relativa ao combate à poluição do ar (Dahir n° 1-03-61 de 12 de maio de 2003, **Bulletin Officiel** n° 5118 de 19 de junho de 2003), da lei n° 28-00 gestão e disposição de resíduos (Dahir n° 1-06-153, **Bulletin Officiel** n° 5480 de 7 de dezembro de 2006) e Lei n° 22-07 sobre áreas protegidas (Dahir n° 1-10-123 de 16 de julho de 2010, **Bulletin Officiel** n° 5866, de 19 de agosto de 2010). **SECRETARIAT GÉNÉRAL DU GOUVERNEMENT. Bulletin Officiel**. Disponible en: <http://www.sgg.gov.ma/BO/fr/2003/bo_5118_fr.pdf>. Accès à: 10 fév. 2020; **SECRETARIAT GÉNÉRAL DU GOUVERNEMENT. Bulletin Officiel**. Disponible en: <http://www.sgg.gov.ma/BO/fr/2010/bo_5866_fr.pdf>. Accès à: 10 fév. 2020.

¹⁰⁹ Lei relativa à proteção e a valorização do meio ambiente n° 11-03 promulgada pelo Dahir n° 1-03-59 de 12 de maio de 2003, BO n° 5118 de junho de 2003. **SECRETARIAT GÉNÉRAL DU GOUVERNEMENT. Bulletin Officiel**.

¹¹⁰ ZEINO-MAHMALAT, Ellinor; BENNIS, Abdelhadi. **Environnement et Changement Climatique au Maroc: diagnostic et perspectives**. Rabat: Ed. Konrad Adenauer-Stiftung E.V., 2012. p. 7.

a Carta Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável¹¹¹ que por sua vez deu lugar a várias iniciativas normativas, económicas e tecnológicas.

No discurso ficou claro o desejo de uma carta magna do ambiente que “permite a salvaguarda de espaços, reservas e recursos naturais como parte do processo de desenvolvimento sustentável”¹¹². Outros discursos frisaram a crucialidade o desafio climático¹¹³. Em 2002, o monarca marroquino apelou ao dever de adotar uma estratégia coletiva e global com base em uma verdadeira parceria, solidariedade efetiva e proximidade eficiente. Esse dever visa “estabelecer os padrões necessários para conter a ameaça de mudanças climáticas, exploração excessiva de recursos hídricos, florestais e pesqueiros e pressões sobre os ecossistemas. e biodiversidade”¹¹⁴.

As mesmas preocupações renovaram-se em outros vários discursos reais para chamar a atenção ao perigo das mudanças climáticas a nível nacional, no Marrocos, regional, na África, e internacional, no mundo. Assim se constata um outro texto, a referência de que as mudanças climáticas estão tornando se um dos maiores problemas que a humanidade enfrenta. Ademais representa um perigo real, não apenas para o meio ambiente, mas também para o desenvolvimento econômico e social, e mesmo para a paz e segurança no

¹¹¹ ROYAUME DU MAROC. **Loi-cadre n° 99-12 portant Charte Nationale de l'Environnement et du Développement Durable.** Disponible en: <http://www.environnement.gov.ma/PDFs/loi_cadre_fr.pdf>. Accès à: 10 fév. 2020.

¹¹² Extrato do discurso do Rei Mohammed VI em 2009 que deu luz verde a elaboração da carta nacional do ambiente e desenvolvimento sustentável. A sigla francesa é CNEDD. Tradução do extrato é nossa. A carta final em questão existe no site MAROC.MA. **Discours de SM le Roi à l'occasion de la Fête du Trône.** Disponible en: <<http://www.maroc.ma/fr/discours-royaux/discours-de-sm-le-roi-%C3%A0-l'occasion-de-la-f%C3%A0te-du-tr%C3%B4ne>>. Accès à: 10 fév. 2020.

¹¹³ Deve e convém sublinhar que o dispositivo jurídico marroquino e a política marroquina em termos ambientais já tenham operacionalizado diversos mecanismos e programa para a defesa do ambiente logo depois de Rio 92, a título de exemplo a criação dum ministério do ambiente entre 1995 e 1997, criação da Estratégia Nacional de Proteção ao Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SNPEDD - 1995), o Plano Nacional de Ação para o Meio Ambiente (PANE-1996), o Plano Nacional de Luta contra a Mudança Climática (PNCC-2001), a Carta de Planeamento Territorial (CNAT- 2000), o Plano Nacional de Gerenciamento de Resíduos Domésticos (PNDM-2008) e o Plano Nacional de Saneamento Líquido (PNAL-2005) e purificação de água. Veja-se: ZEINO-MAHMALAT, Ellinor; BENNIS, Abdelhadi. **Environnement et Changement Climatique au Maroc: diagnostic et perspectives.** p.12-20.

¹¹⁴ Discurso do Rei Mohammed VI, 2 de setembro de 2002 na Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável. Tradução é nossa. MAROC.MA. **Discours de S.M. le Roi Mohammed VI devant le Sommet mondial sur le développement durable.** Disponible en: <http://www.maroc.ma/fr/discours-royaux/discours-de-sm-le-roi-mohammed-vi-devant-le-sommet-mondial-sur-le-d%C3%A9veloppement>>. Accès à: 10 fév. 2020.

mundo¹¹⁵. Por conseguinte, considera-se necessário garantir que a nova ordem proposta seja baseada em princípio da equidade dando aos países em desenvolvimento o direito de responder suas necessidades presentes e futuras em desenvolvimento¹¹⁶. A mesma preocupação em relação a África foi repetida na COP 21 em Paris¹¹⁷, quando o monarca marroquino voltou com determinação defender algo muito similar na América latina e defendido por alguns juristas que é diversidade de culturas exige diversidade de direitos.

O continente africano merece atenção especial. Um continente que em toda a parte desperta, descobre a si mesma e ganha confiança. Então é na África, continente do futuro, onde se jogara o futuro do nosso planeta. Nesse contexto, a promoção da transferência de tecnologia e mobilização de financiamento, em prioridade para os países em desenvolvimento, são fundamentais de modo a garantir que esses países não precisem escolher entre o progresso de suas economias e a proteção do meio ambiente. O compromisso deles na luta contra os efeitos das mudanças climáticas também deve levar em consideração o desenvolvimento e hábitos dos indivíduos em cada país¹¹⁸.

Essa marcha em termos jurídicos se culminou consagrada no novo texto constituinte de 2011¹¹⁹, uma vez que artigos claros passaram a defender a questão ambiental e o desenvolvimento sustentável no seu globo. Assim temos o Artigo 31 da nova constituição marroquina que declara que o “acesso a um ambiente saudável e ao desenvolvimento sustentável é reconhecido como sendo

¹¹⁵ Discurso do Rei Mohammed VI dirigido aos participantes da 6ª Conferência Islâmica de Ministros do Meio Ambiente, 8 de outubro de 2015. ENVIRONNEMENT.GOV.MA. **Lecture du Message de Sa Majesté le Roi Mohammed VI aux participants de la 6ème Conférence islamique des ministres de l'environnement par Madame la Ministre déléguée chargée de l'environnement, le 08 Octobre 2015 à l'ISESCO.** Disponible en: <<https://www.environnement.gov.ma/fr/component/content/article/133-a-la-une/1094-lecture-du-message-de-sa-majeste-le-roi-mohammed-vi-aux-participants-de-la-6eme-conference-islamique-des-ministres-de-l-environnement-par-madame-la-ministre-deleguee-chargee-de-l-environnement>>. Accès à: 10 fév. 2020.

¹¹⁶ Discurso do Rei Mohammed VI dirigido aos participantes da 6ª Conferência Islâmica de Ministros do Meio Ambiente, 8 de outubro de 2015. ENVIRONNEMENT.GOV.MA. **Lecture du Message de Sa Majesté le Roi Mohammed VI aux participants de la 6ème Conférence islamique des ministres de l'environnement par Madame la Ministre déléguée chargée de l'environnement, le 08 Octobre 2015 à l'ISESCO.**

¹¹⁷ NAÇÕES UNIDAS. **Adoção do Acordo de Paris.** Convenção Quadro Sobre Mudança do Clima, 2015.

¹¹⁸ ENVIRONNEMENT.GOV.MA. **Lecture du Message de Sa Majesté le Roi Mohammed VI aux participants de la 6ème Conférence islamique des ministres de l'environnement par Madame la Ministre déléguée chargée de l'environnement, le 08 Octobre 2015 à l'ISESCO.**

¹¹⁹ ROYAUME DU MAROC. **La Constitution Edition 2011.** Disponible en: <http://www.sgg.gov.ma/Portals/0/constitution/constitution_2011_Fr.pdf>. Accès à: 10 fév. 2020.

direito de todos os cidadãos”¹²⁰; o artigo 35 proclama “o Estado obra pela conquista do desenvolvimento humano sustentável, e permitir ao mesmo tempo (...) a preservação dos recursos naturais e os direitos das gerações futuras”¹²¹.

Finalmente o artigo 88 anuncia que “o meio ambiente é uma das prioridades do Reino. O Chefe do governo após a sua nomeação, deve apresentar o programa que pretende aplicar, em áreas que diz respeito à política económica, social, ambiental, cultural e o exterior”¹²². Após essa consagração jurídica ambiental no texto constituinte, surgiu toda uma panóplia de planos e programas para efetivar o arsenal normativo plebiscitado em 2011. Pode-se referir “Programa Nacional de Saneamento Líquido e Tratamento de águas residuais”¹²³; o programa nacional de gestão de resíduos domésticos e Assimilado¹²⁴, com interdição definitiva de fabricar e vender sacos de plástico (Zero Mika)¹²⁵, o plano *Halieutis* 2009-2020¹²⁶ que visa preservar os recursos haliêuticos, o programa florestal 2015-2024¹²⁷ que vise replantar árvores e preservar a floresta marroquina¹²⁸.

Todavia o grande avanço em termos de atenuação, adaptação e antecipação a emissão de gás com efeito estufa, causa direta do aquecimento global, é apostar em meios e métodos para a descarbonização e, nesse plano,

¹²⁰ Artigos 31, 35 e 88 da nova constituição de 2011. Veja-se: MOROCCO. **Draft Text of the Constitution Adopted at the Referendum of 1 July 2011**. Disponível em: <http://constitutionnet.org/sites/default/files/morocco_eng.pdf>. Access: 10 feb. 2020.

¹²¹ MOROCCO. **Draft Text of the Constitution Adopted at the Referendum of 1 July 2011**.

¹²² MOROCCO. **Draft Text of the Constitution Adopted at the Referendum of 1 July 2011**.

¹²³ ROYAUME DU MAROC. **Programme National d’Assainissement liquide (PNA)**. Disponible en: <<http://www.pncl.gov.ma/fr/grandchantiers/Pages/PNA.aspx>>. Accès à: 10 fév. 2020.

¹²⁴ ROYAUME DU MAROC. **Programme National des Déchets Ménagers (PNDM)**. Disponible en: <<http://www.pncl.gov.ma/fr/grandchantiers/Pages/PNDM.aspx>>. Accès à: 10 fév. 2020.

¹²⁵ EL ARIF, Hassan. Quand le Maroc se met au «Zéro Mika». **L’économiste**, 04/11/2016. Disponible en: <<https://www.leconomiste.com/article/1004388-quand-le-maroc-se-met-au-zero-mika>>. Accès à: 10 fév. 2020.

¹²⁶ LAZRAQ, Sabah. **HALIEUTIS Stratégie de développement et de compétitivité du secteur haliéutique marocain à l’horizon 2020**. Disponible en: <http://www.maroc.ma/en/system/files/documents_page/HALIEUTIS%20Marrakech2010.pdf>. Accès à: 10 fév. 2020.

¹²⁷ ROYAUME DU MAROC. **La stratégie "Forêts du Maroc 2020-2030"**. Disponible en: <<http://www.maroc.ma/fr/actualites/la-strategie-forets-du-maroc-2020-2030-presentee-skhirat>>. Accès à: 10 fév. 2020.

¹²⁸ INSTITUT ROYAL DES ÉTUDES STRATEGIQUES (IRES). **Rapport Stratégique 2017 Panorama du Maroc Dans le Monde: les enjeux planétaires de la biosphère**. Rabat, 2016. p. 141-142.

o projeto marroquino das energias renováveis é um êxito tecnológico, político-ambiental e económico.

Em termos da diplomacia ambiental internacional Marrocos tem tido uma preocupação responsável nesse sentido e de dianteira a nível africano por conseguinte a organização de COP 22¹²⁹ organizada na cidade de Marrakech simboliza em certo sentido essa vontade de integrar a comunidade internacional pela salvação do planeta adotando políticas ambientais sustentáveis e renováveis capazes de garantir a segurança humana e nacional.

Conclusão

A diplomacia ambiental evoluiu consideravelmente como conceito e âmbito da prática diplomática desde o momento em que o PNUMA estava lutando para ser considerado como os outros órgãos da ONU na década de 1970¹³⁰. No entanto, muitos desafios tanto nas escalas local quanto global restam para que a diplomacia ambiental realize todo o seu potencial.

Apesar do fato de que desde a Convenção de Estocolmo de 1972¹³¹, a natureza global da degradação ambiental iniciou um processo global, baseado em vários tratados da ONU, fazendo da abordagem da sustentabilidade como um pilar principal. alguns autores argumentam que a busca por soluções globais da degradação dos ecossistemas transnacionais é impraticável e teoricamente infundada¹³².

Eles desafiam a crença de que existe uma relação positiva entre o âmbito geográfico da ação internacional e a utilidade dos regimes ambientais. Críticos argumentam que, exceto os tratados focados de forma específica na erradicação das substâncias químicas como o protocolo de Montreal, o impacto atual dos acordos ambientais tem sido mínimo.

¹²⁹ NAÇÕES UNIDAS. **Adoção do Acordo de Paris**. Convenção Quadro Sobre Mudança do Clima, 2015.

¹³⁰ TOLBA, Mostafa K.. **Global Environmental Diplomacy, Negotiating Environmental Agreements for the World (1973-1992)**.

¹³¹ NAÇÕES UNIDAS. **Declaração de Estocolmo sobre o ambiente humano**.

¹³² CORTI, Gerry. All Commons are Local: the Antarctic Treaty System as a regional model for effective environmental management. In: SUSSKIND, Lawrence E., MOOMAW, William R.; GALLAGHER, Kevin (Orgs.). **Innovations in International Environmental Negotiation**. V. 6. New Jersey: John Wiley & Sons, 2002.

Além disso, o valor dos tratados globais tem sido desafiado por uma crescente percepção (a partir do relatório Founex de 1972)¹³³ da ligação entre a Pobreza do terceiro mundo, degradação ambiental e o estilo de consumo do Norte. A tendência de o “Norte” manter os estilos de vida dos países industrializados – por meio do controle dos recursos e da má distribuição financeira - são vistas pelos Países do “Sul”, como causa da sua degradação ambiental, pobreza generalizada e subdesenvolvimento¹³⁴.

Como Anil Agarwal¹³⁵ ressalta, existem muitos fatores que estão ligados à situação do Sul: ‘tais questões que [o mundo] deve resolver primeiro. Mais Agarwal questiona-se de forma provocadora, do por que o esgotamento da camada de ozônio ou a mudança climática ou conservação da biodiversidade? E não o por que do sistema financeiro internacional, os termos de comércio ou a pobreza, todos com profundas ligações ecológicas com os problemas ambientais do sul?.

Outro fator que desafia os tratados globais são os desastres naturais. A catástrofe da estação nuclear japonesa Fukushima e bem assim do derramamento do óleo na costa nordestina brasileira (entretanto esquecida e sem resposta sobre quem eram os autores) viola o princípio 21 de Estocolmo, o Princípio 15 da Declaração do Rio (isto é a abordagem de precaução) e o relatório de Brundtland *Nosso Futuro Comum* (que se caracteriza pelo “Desenvolvimento sustentável” em termos de atender às necessidades atuais sem comprometer as capacidades das gerações futuras de satisfazer suas necessidades). Igualmente importante, o desastre de Fukushima é uma ameaça à saúde das atuais e futuras gerações¹³⁶. Tal como o derrame de óleo no Nordeste Brasileiro em termos de ameaça aos seres vivos marítimos.

¹³³ ALMEIDA, Miguel Ozorio de. **Environment and Development: The Founex Report on Development and Environment**. New York: Carnegie Endowment for International Peace, International Conciliation no. 586, Jan. 1972.

¹³⁴ LYNCH, Owen J.. **Human rights, environment, and economic development: existing and emerging standards in international law and global society**.

¹³⁵ AGARWAL, Anil. The North–South environment debate: off to the next round. **Down to Earth**, 33–36, Jul. 1992. New Delhi: Centre for Science and Environment.

¹³⁶ CALDICOTT, Helen, The impact of the nuclear crisis on global health. **Australian Medical Student Journal**, v. 4, n. 2. 2013.

Em 21 de dezembro de 2012, a Assembleia geral das Nações Unidas aprovou uma resolução para reformar o PNUMA - uma organização que foi estabelecida com muita esperança, 40 anos antes, a fim de melhorar a governança dos bens ecológicos globais e comuns. A resolução “atualizou” a organização para torna-la uma “associação universal” e prevê Recursos financeiros estáveis e aumentados a partir do orçamento ordinário da ONU. Antes essa mudança, o PNUMA tinha apenas 58 países representado em seu conselho de governo; essa mudança permite a participação total de todos os Estados membros da ONU no funcionamento do PNUMA.

Como administrador de vários acordos ambientais multilaterais, o PNUMA tem um papel crucial a desempenhar em quaisquer esforços de reforma para permitir que a diplomacia ambiental funcione de forma construtiva. Porém o esforço de reforma da PNUMA até agora tem sido modesto e não revolucionário por qualquer meio. Sugestões para estabelecer uma agência especializada da ONU semelhante à Organização Mundial da Saúde não foram adotadas.

No entanto, havia um reconhecimento de que existem sérios problemas com a atual sistema e que um processo mais adaptativo de correção é necessário. Por fim, pode-se considerar uma via mais abrangente a da diplomacia ambiental internacional através das lentes da negociação de bens públicos globais - uma visão que estudiosos de diferentes disciplinas concordariam

A diplomacia ambiental sempre terá fundamentos científicos e há claro nível de rigor analítico que a pesquisa pode trazer para refinar este campo das relações internacionais, mas cada vez autônomos. Muitos trabalhos precisam ser escritos para informar e atualizar o debate sobre os mecanismos de reforma do sistema diplomático ambiental.

Enquanto os sistemas de governança global permanecem indescritíveis, a diplomacia ambiental pode pelo menos fornecer um protótipo de como as instituições humanas podem transcender o tribalismo, catalisar a construção da paz e desenvolvimento sustentável e obter maior aceitação dentro dos anais da diplomacia.

Nesse artigo observam-se alguns exemplos sobre o processo histórico da diplomacia ambiental em dois blocos regionais do sul global e de peso a saber América Latina e África. Também se observam dois casos de estudo de países emergentes: uma, que representa a América Latina, em particular o Brasil e, outra, representa África, com anfase no Marrocos.

África e América Latina são duas regiões com maior riqueza e sociobiodiversidade no mundo, sendo ademais afetadas por processos coloniais e neocoloniais. Por conseguinte, passaram por complexo processo de descolonização e democratização, com uma economia dependente do Norte. Em termos de meio ambiente, têm adotado políticas ambientais internas e buscado adaptar-se aos desafios climáticos que se avizinham e que ameaçam a gente, a terra e particularmente a biodiversidade por via da biopirataria e da degradação dos ecossistemas e do desmatamento.

Não obstante há esforços que estão em via de consagração. A efetivação do consenso global em relação a questão ambiental tem sido uma força motriz que funciona como força influenciadora e de coerção em alguns casos, sobretudo com aumento de vozes da sociedade civil, como o caso da menina Greta Thunberg¹³⁷, e das redes de ativismo ambiental global, permitindo rápida intervenção e maior “coerção”.

Por outro lado, ao analisar os dois países Marrocos e Brasil, evidenciam-se os esforços jurídicos em termos ambientais para proteção e preservação do meio ambiente, pela adoção de leis rígidas que respeitam os tratados internacionais, assim como por um aumento da conscientização de que desenvolvimento e meio ambiente não são antagônicos, mas que devem convergir para o mesmo fim: um desenvolvimento sustentável que garanta as necessidades das atuais e futuras gerações. Esses são elementos chaves da diplomacia ambiental que, por meio do protagonismo e da liderança, tem feito do

¹³⁷ Logo após a fala assustadora do ministro brasileiro de meio ambiente Ricardo Salles na fatídica reunião de 22 de Abril de 2020, em que apelou ao aproveitamento de conjuntura do Covid-19 para fazer passar todas as leis que permitem a desregulamentação do meio ambiente a menina Greta Thunberg precipitou em crítica no Twitter ao dizer «Just imagine the things that have been said off camera... Our common future is just a game to them.#SalvemAAmazônia. VEJA. **Ativista Greta Thunberg critica fala do ministro Ricardo Salles**. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/mundo/ativista-greta-thunberg-critica-fala-do-ministro-ricardo-salles/>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

o Brasil um palco das grandes conferências mundiais sobre meio ambiente o que simboliza o lugar de primazia em termos simbólicos ambientais.

Os altos e baixos da diplomacia ambiental brasileira, apresenta certa ambivalência que contrasta que o papel do país acolhedor e defensor do ambiente. Os últimos acontecimentos das queimadas e reação a escala planetária quase aniquilou o legado diplomático e de liderança do Brasil no mundo.

No caso marroquino observa-se um reposicionamento na arena ambiental internacional por meio de participar nas grandes conferências e na ratificação dos tratados internacionais assim como por meio do acolhimento das reuniões das COP, como foi o caso da COP 22,¹³⁸ que ocorreu na cidade marroquina de Marrakech em 2016, o que demonstra uma diplomacia ambiental ativa e altiva do reino de Marrocos liderada por uma espécie de *diplomacia real* que protagonizada pelo monarca Mohammed VI.

Conclui-se que, não obstante o trabalho feito e das adversidades a escala de América Latina e África, particularmente Brasil e Marrocos, há que ressaltar que o fato de existir uma rede acadêmica, científica e jurídica que produz saber e defende pelo mesmo meio o ideal ecológico, tudo isso deixa um sopro de esperança do que o amanhã há de ser mais sustentável e mais saudável.

¹³⁸ NAÇÕES UNIDAS. **Adoção do Acordo de Paris**. Convenção Quadro Sobre Mudança do Clima, 2015.

Referências

- AGARWAL, Anil. The North–South environment debate: off to the next round. **Down to Earth**, 33–36, Jul. 1992. New Delhi: Centre for Science and Environment.
- ALI, Saleem H.; VLADICH, Helena Voinov. Environmental Diplomacy. In: CONSTANTINOU, Costas M.; KERR, Pauline; SHARP, Paul (Orgs.). **The Sage Handbook of Diplomacy**. Los Angeles: Sage, 2016. p. 601-616.
- ALMEIDA, Miguel Ozorio de. **Environment and Development: The Founex Report on Development and Environment**. New York: Carnegie Endowment for International Peace, International Conciliation no. 586, Jan. 1972.
- ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso de. O Direito da Sociobiodiversidade. In: TYBUSCH, Jerônimo Siqueira, ARAÚJO, Luiz Ernani Bonesso de; SILVA, Rosane Leal da (Orgs.). **Direitos Emergentes na Sociedade Global - Anuário do Programa de Pós-graduação em Direito da UFSM**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2013. p. 269-291.
- BARBOSA, Rubens. Diplomacia Ambiental. **Estadão de São Paulo**, 10 de setembro de 2019. Disponível em: <<https://opinioao.estadao.com.br/noticias/espaco-aberto,diplomacia-ambiental,70003003689>>. Acesso em: 10 fev. 2020.
- BARKDULL, John; HARRIS, Paul G. Environmental Change and Foreign Policy: a survey of theory. **Global Environmental Politics**, v. 2, n. 2, p. 63-91. May 2002.
- BELLEN, Hans Michael van; PETRASSI, Anna Cecília Mendonça Amaral. Dos limites do crescimento à gestão da sustentabilidade do processo de desenvolvimento. **Revista NECAT**, v. 5, n. 10. Jul./dez. 2016.
- BENEDICK, Re. **Ozone Diplomacy: new Directions in safeguarding the planet**. Enlarged Edition. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1998.
- BENEDICK, Richard E.. Diplomacy for the environment: the new generation of environmental dangers. In: American Institute for Contemporary German Studies (Org.). **Environmental Diplomacy Conference Report**. Washington DC, 1999. p. 3-12.
- BOARDMAN, Robert. Environmental Discourse and International Relations Theory: towards a proto-theory of ecosation. **Global Society**, v. 11, n. 1, p. 31-44. 1997.
- BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC)**. Disponível em: <<https://www.mma.gov.br/clima/convencao-das-nacoes-unidas>>. Acesso em: 10 fev. 2020.
- CALDICOTT, Helen, The impact of the nuclear crisis on global health. **Australian Medical Student Journal**, v. 4, n. 2. 2013.

CASTRO, Fabio de; HOGENBOOM, Barbara; BAUD, Michiel. Governança Ambiental na América Latina: para uma agenda de pesquisa mais integrada. **Ambiente & Sociedade**, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 1-13. Dez. 2011.

COMPAGNON, Daniel. From Logics to Procedure: arguing within International environmental negotiations. **Critical Policy Studies**, v. 7, n. 3, p. 273-291. 2013.

COOPER, Andrew F; HEINE, Jorge; THAKUR, Ramesh. **The Oxford Handbook of Modern Diplomacy**. Oxford: Oxford University Press, 2013.

CORTI, Gerry. All Commons are Local: the Antarctic Treaty System as a regional model for effective environmental management. In: SUSSKIND, Lawrence E., MOOMAW, William R.; GALLAGHER, Kevin (Orgs.). **Innovations in International Environmental Negotiation**. V. 6. New Jersey: John Wiley & Sons, 2002.

DANFF, Jean-Pierre Le. La convention sur la diversité biologique: tentative de bilan depuis le sommet de Rio de Janeiro. **VertigO - la revue électronique en sciences de l'environnement**, v. 3, n. 3. Dec. 2002.

DIAS, Edson dos Santos. Os (des)Encontros Internacionais sobre meio ambiente: da conferência de Estocolmo à Rio + 20- expectativas e contradições. **Caderno Prudentino de Geografia**, Presidente Prudente, v. 1, n. 39, p. 6-33. Jan./jun. 2017.

DIMITROV, Radoslav S. Climate Diplomacy. In: BÄCKSTRAND, Karin. LÖVBRAND, Eva (Orgs.). **Research Handbook on Climate Governance**. 2015. p. 97-108.

EL ARIF, Hassan. Quand le Maroc se met au «Zéro Mika». **L'économiste**, 04/11/2016. Disponible en: <<https://www.leconomiste.com/article/1004388-quand-le-maroc-se-met-au-zero-mika>>. Accès à: 10 fév. 2020.

ENVIRONNEMENT.GOV.MA. **Lecture du Message de Sa Majesté le Roi Mohammed VI aux participants de la 6ème Conférence islamique des ministres de l'environnement par Madame la Ministre déléguée chargée de l'environnement, le 08 Octobre 2015 à l'ISESCO**. Disponible en: <<https://www.environnement.gov.ma/fr/component/content/article/133-a-la-une/1094-lecture-du-message-de-sa-majeste-le-roi-mohammed-vi-aux-participants-de-la-6eme-conference-islamique-des-ministres-de-l-environnement-par-madame-la-ministre-deleguee-chargee-de-l-environnement>>. Accès à: 10 fév. 2020.

FELTHAM, Ralph G.. **Diplomatic Handbook**. 8. ed. London: Oxford University Press, 2002.

FOYER Jean. **Regards Croisés Sur Rio+20: la modernisation écologique à l'épreuve**. Paris: CNRS Éditions, 2015.

HARDIN, Garrett; STONE, Christopher D.; ROSE, Carol M. **Derecho Ambiental y Justicia Social**. Bogotá: Siglo del Hombre Editores/Universidad de los Andes/Pontificia Universidad Javeriana, 2009.

INSTITUT ROYAL DES ÉTUDES STRATEGIQUES (IRES). **Rapport Stratégique 2017 Panorama du Maroc Dans le Monde: les enjeux planétaires de la biosphère**. Rabat, 2016.

IPIRANGA, Ana Silvia Rocha; GODOY, Arilda Schmidt; BRUNSTEIN, Janette. Introdução. **RAM - Revista de Administração Mackenzie**, São Paulo, v. 12, n. 3. Mai./jun. 2011.

ISLAM, Shafiqul; SUSSKIND, Lawrence E. **Water Diplomacy: a negotiated approach to managing complex water networks**. New York NY: RFF Press, 2012.

JEPSEN, Henrik. **Nothing is Agreed until Everything is Agreed: issue linkage in the international climate change negotiations**. PhD Dissertation (Políticas PhD). Institut for Statskundskab. Aarhus Universitet. Aarhus, 2013.

LAZRAQ, Sabah. **HALIEUTIS Stratégie de développement et de compétitivité du secteur halieutique marocain à l'horizon 2020**. Disponible en:

<http://www.maroc.ma/en/system/files/documents_page/HALIEUTIS%20Marrakech2010.pdf>. Accès à : 10 fév. 2020.

LÉNA, Philippe; NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do (Orgs.). **Enfrentando os limites do Crescimento: sustentabilidade, decrescimento e prosperidade**. Rio de Janeiro: Garamond, 2012.

LICHTINGER, Victor; GLENDER, Alberto. **La diplomacia ambiental: México y la Conferencia de las Naciones Unidas sobre medio ambiente y desarrollo**. México, D.F.: Fondo de Cultura Económica, 1994.

LIMA, Luis. A Retórica ambiental 'para Gringo Ver' da Diplomacia Brasileira. **Época**, 9 set. 2019. Disponível em: <<https://epoca.globo.com/coluna-a-retorica-ambiental-para-gringo-ver-da-diplomacia-brasileira-23936646>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

LINNÉR, Björn-Ola; SELIN, Henrik. The United Nations Conference on Sustainable Development: forty years in the making. **Environment and Planning C: Government and Policy**, v. 31, n. 6, p. 971–87. 2013.

LISBOA, Marijane Vieira. Agenda ambiental, política externa e diplomacia descentralizada. **Estudos Internacionais**, v. 1 n. 1, p. 83-94. Jan./jun. 2013.

LISBOA, Marijane Vieira. Em Busca de uma Política Externa Brasileira de Meio Ambiente: três exemplos e uma exceção à regra. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 16, n. 2, p. 44-52. Abr./jun. 2002.

LYNCH, Owen J.. Human rights, environment, and economic development: existing and emerging standards in international law and global society. In: **Selected International Legal Material and Cases**. UNEP, CIEL: Center for International Environmental Law, 2014.

MALTA, Fernando. Diplomacia Brasileira e o Meio Ambiente: de exemplo global a pária internacional. **Autossustentável**, 05 set. 2019. Disponível em: <<http://autossustentavel.com/2019/09/diplomacia-brasileira-e-o-meio-ambiente-de-exemplo-global-a-paria-internacional.html>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

MAROC.MA. **Discours de S.M. le Roi Mohammed VI devant le Sommet mondial sur le développement durable.** Disponible en: <http://www.maroc.ma/fr/discours-royaux/discours-de-sm-le-roi-mohammed-vi-devant-le-sommet-mondial-sur-le-d%C3%A9veloppement>>. Accès à: 10 fév. 2020.

MAROC.MA. **Discours de SM le Roi à l'occasion de la Fête du Trône.** Disponible en: <<http://www.maroc.ma/fr/discours-royaux/discours-de-sm-le-roi-%C3%A0-loccasion-de-la-f%C3%A0te-du-tr%C3%B4ne>>. Accès à: 10 fév. 2020.

MORIN, Jean-Frédéric; ORSINI, Amandine. **Politique Internationale De l'environnement.** Paris Presses de Sciences Po, 2015.

MOROCCO. **Draft Text of the Constitution Adopted at the Referendum of 1 July 2011.** Disponível em: <http://constitutionnet.org/sites/default/files/morocco_eng.pdf>. Access: 10 feb. 2020.

NAÇÕES UNIDAS. **A ONU e o Meio Ambiente.** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

NAÇÕES UNIDAS. **Adoção do Acordo de Paris.** Convenção Quadro Sobre Mudança do Clima, 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2016/04/Acordo-de-Paris.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

NAÇÕES UNIDAS. **Adoção do Acordo Paris.** Paris, 30 de novembro a 11 de dezembro 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2016/04/Acordo-de-Paris.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração de Estocolmo sobre o ambiente humano.** 1972. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Meio-Ambiente/declaracao-de-estocolmo-sobre-o-ambiente-humano.html>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento.** Adotada no Rio de Janeiro, Brasil, em 21 de junho de 1992. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/textos/a_pdf/declaracao_do_rj_sobre_meio_ambiente_e_desenvolvimento.pdf> Acesso em: 10 fev. 2020.

NATIONS UNIES. **Convention-cadre des Nations Unies Sur Les Changements Climatiques.** New York, 1992. Disponível em: <https://unfccc.int/files/cooperation_and_support/cooperation_with_international_organizations/application/pdf/convfr.pdf>. Acesso em: 10 feb. 2020.

NATIONS UNIES. L'Avenir que nous Voulons. **Revue Juridique de l'Environnement**, v. 37, n. 4, p. 747-797. 2012. Disponible en: <<https://www.cairn.info/revue-revue-juridique-de-l-environnement-2012-4-page-747.htm>>. Accès à : 10 fév. 2020.

NEUMANN, Iver B., LEIRA, Halvard. **International Diplomacy.** v. 4. London, 2013.

NJUGUNA, Philip A.; Institute for Security Studies; ODOYO, Martin; Ministry of Foreign Affairs. **Environmental Diplomacy and Human Security**: the first joint workshop of the Foreign Service Institute, Ministry of Foreign Affairs. Nairobi, October 2008.

OLIVEIRA, André Soares. **Risco, Precaução e responsabilidade no Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança**. Dissertação (Mestrado em Direito. Faculdade de Direito. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2011.

ORSINI, Amandine J.. La Diplomatie Environnementale. In: BALZACQ, Dans Thierry; CHARILLON, Frédéric; RAMEL, Frédéric. **Manuel de Diplomatie**. Paris: Presses de Sciences, 2018. p. 263-283.

PALLEMAERTS, Marc. International environmental law from Stockholm to Rio: back to the future? **Review of European Community & International Environmental Law**, v.1, n. 3, p. 254–66. 1992.

PNUD. **Relatório do Desenvolvimento Humano**. New York: United Nations Press, 1994.

RAKHUN Kim E..The emergent network structure of the multilateral environmental agreement system. **Global Environmental Change**, v. 23, n. 5, p. 980-991. 2013.

REI, Fernando, CUNHA, Kamyla; SETZER, Joana. La Paradiplomacia Ambiental en la Nueva Gobernanza Internacional. In: MANCINI, Nicolas; VÁZQUEZ, Horacio Rodríguez; GRIZZO, Gáston; BOSSLER, Ana (Orgs). **Relaciones Internacionales Subnacionales y Desarrollo Sustentable**. Trabajos de Investigación en Paradiplomacia. Año 1, n. 2. Buenos Aires: Argentina, 2012. p. 50-63.

ROYAUME DU MAROC. **Programme National d'Assainissement liquide (PNA)**. Disponible en: <<http://www.pncl.gov.ma/fr/grandchantiers/Pages/PNA.aspx>>. Accès à: 10 fév. 2020.

ROYAUME DU MAROC. **La Constitution Edition 2011**. Disponible en: <http://www.sgg.gov.ma/Portals/0/constitution/constitution_2011_Fr.pdf>. Accès à: 10 fév. 2020.

ROYAUME DU MAROC. **La stratégie "Forêts du Maroc 2020-2030"**. Disponible en: <<http://www.maroc.ma/fr/actualites/la-strategie-forets-du-maroc-2020-2030-presentee-skhirat>>. Accès à: 10 fév. 2020.

ROYAUME DU MAROC. **Loi-cadre n° 99-12 portant Charte Nationale de l'Environnement et du Développement Durable**. Disponible en: <http://www.environnement.gov.ma/PDFs/loi_cadre_fr.pdf>. Accès à: 10 fév. 2020.

ROYAUME DU MAROC. **Programme National des Déchets Ménagers (PNDM)**. Disponible en: <<http://www.pncl.gov.ma/fr/grandchantiers/Pages/PNDM.aspx>>. Accès à: 10 fév. 2020.

SCHACHTER, Oscar. **Sharing the World's Resources**. New York: Columbia University Press, 1977.

SCHWARTZ, Peter; RANDALL, Doug. **An abrupt climate change scenario and its implications for United States National Security**. October 2003.

Disponível em:

<<https://eesc.columbia.edu/courses/v1003/readings/Pentagon.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

SECRÉTARIAT GÉNÉRAL DU GOUVERNEMENT. **Bulletin Officiel**.

Disponível em: <http://www.sgg.gov.ma/BO/fr/1917/bo_262_fr.pdf>. Accès à: 10 fév. 2020.

SECRÉTARIAT GÉNÉRAL DU GOUVERNEMENT. **Bulletin Officiel**.

Disponível em: <http://www.sgg.gov.ma/BO/fr/2003/bo_5118_fr.pdf>. Accès à: 10 fév. 2020.

SECRÉTARIAT GÉNÉRAL DU GOUVERNEMENT. **Bulletin Officiel**.

Disponível em: <http://www.sgg.gov.ma/BO/fr/2010/bo_5866_fr.pdf>. Accès à: 10 fév. 2020.

SILVA, Rafaela Rodrigues da; BRANCO, Jeffer Castelo; THOMAZ, Silvia Maria Tagé; CESAR, Augusto. Convenção de Minamata: análise dos impactos socioambientais de uma solução em longo prazo. **Saúde Debate**, Rio de Janeiro, v. 41, n. especial, p. 50-62. Jun. 2017.

SPETH, James Gustave. **Red Sky at Morning: America and the Crisis of the Global Environment**. New Haven, CT: Yale University Press, 2005.

SPROUT, Harold; SPROUT, Margaret. Environmental factors in the study of international politics. **Journal of Conflict Resolution**, v. 1, n. 4, p. 309-328. Dec. 1957.

SUSSKIND, Lawrence E.; ALI, Saleem H.. **Environmental Diplomacy: negotiating more effective global agreements**. 2. ed. New York: Oxford University Press, 2015.

SUSTAINABLE DEVELOPMENT. United Nations Conference on Sustainable Development, Rio+20. **Sustainable Development**. Disponível em: <<https://sustainabledevelopment.un.org/rio20>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

TAMANINI, Jeremy. **The Global Green Economy Index GGEI 2014**:

Measuring National Performance in the Green Economy, Oct. 2014. p. 10 e ss. Disponível em: <<https://dualcitizeninc.com/GGEI-Report2014.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

TOLBA, Mostafa K.. **Global Environmental Diplomacy, Negotiating Environmental Agreements for the World (1973-1992)**. Cambridge: MIT Press, 1998.

UNESCO – Paris. Convenção do Património Mundial: a proteção do património mundial cultural e natural, UNESCO – PARIS, 1972. **Cadernos de Sociomuseologia**, v. 15, n. 15. p. 123-145. 1999.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON SUSTAINABLE DEVELOPMENT – RIO + 20. **PaperSmart**. United Nations Conference on Sustainable Development –

Rio + 20. Disponível em: <<https://rio20.un.org/papersmart>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

UNITED NATIONS. **Adoption of the Paris Agreement**. Paris, 30 november to 11 december 2015. Disponível em:

<<https://unfccc.int/resource/docs/2015/cop21/eng/l09r01.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

UNITED NATIONS. **Convention on Biological Diversity**. Disponível em:

<<https://www.cbd.int/doc/legal/cbd-en.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

UNITED NATIONS. **Convention to Combat Desertification**. Ordos, China, 6-16 september 2017. Disponível em:

<https://www.unccd.int/sites/default/files/inline-files/ICCD_COP%2813%29_L.18-1716078E_0.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2020.

UNITED NATIONS. **Kyoto Protocol to the United Nations Framework Convention on Climate Change**. Kyoto, 10 december 1997. Disponível em:

<<https://unfccc.int/sites/default/files/resource/docs/cop3/l07a01.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

UNITED NATIONS. **Marrakech Partnership for Global Climate Action**.

Disponível em:

<https://unfccc.int/files/paris_agreement/application/pdf/marrakech_partnership_for_global_climate_action.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2020.

UNITED NATIONS. **Report of the Conference of the Parties on its fifteenth session, held in Copenhagen from 7 to 19 december 2019**. Copenhagen, 7 to 19 december 2019. Disponível em:

<<https://unfccc.int/resource/docs/2009/cop15/eng/11.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

UNITED NATIONS. **Report of the Conference of the Parties on its fifteenth session, held in Copenhagen from 7 to 19 December 2009**. Copenhagen, 18-19 december 2009. Disponível em:

<<https://unfccc.int/sites/default/files/resource/docs/2009/cop15/eng/11a01.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

UNITED NATIONS. **Report of the World Commission on Environment and Development: Our Common Future. 1987**. Disponível em:

<<https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/5987our-common-future.pdf>> Acesso em: 10 fev. 2020.

UNITED NATIONS. **The Cancun Agreements**: Outcome of the work of the Ad Hoc Working Group on Further Commitments for Annex I Parties under the Kyoto Protocol at its fifteenth session. 15 march 2011. Disponível em:

<<https://unfccc.int/decisions?search2=cancun>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

UNITED NATIONS. **United Nations Conference on Environment & Development**. Rio de Janeiro, 3 to 14 june 1992. Disponível em:

<<https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/Agenda21.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

UNITED NATIONS. **United Nations Conference on Environment and Development (UNCED), Earth Summit**. Disponível em: <<https://sustainabledevelopment.un.org/milestones/unced>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

UNITED NATIONS. **United Nations Framework Convention on Climate Change**. Disponível em in: <<https://treaties.un.org/doc/Publication/MTDSG/Volume%20II/Chapter%20XXVI/XXVII-7.en.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

UNOCA. **Unsaac – Changement Climatique**: le pnue soutient que L'environnement Est Le Moteur De La Sécurité Humaine, 28 nov. 2019. Disponível em: <<https://unoca.unmissions.org/unsac-%E2%80%93-changement-climatique-le-pnue-soutient-que-l%E2%80%99environnement-est-le-moteur-de-la-s%C3%A9curit%C3%A9>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

VEJA. **Ativista Greta Thunberg critica fala do ministro Ricardo Salles**. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/mundo/ativista-greta-thunberg-critica-fala-do-ministro-ricardo-salles/>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

VIDAL, John. Many Treaties to Save the Earth, but Where is the Will to Implement Them? **The Guardian**, 7 jun. 2012. Disponível em: <<http://www.guardian.co.uk/environment/blog/2012/jun/07/earth-treaties-environmental-agreements>>. Acesso in: 10 fev. 2020.

ZEINO-MAHMALAT, Ellinor; BENNIS, Abdelhadi. **Environnement et Changement Climatique au Maroc**: diagnostic et perspectives. Rabat: Ed. Konrad Adenauer-Stiftung E.V., 2012.

ZIGLIO, Luciana Aparecida Iotti. **A convenção de Basiléia e o destino dos resíduos industriais no Brasil**. Dissertação (Mestrado em Geografia Humana). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2005.